

3.ª Série — Vol. XI



N.º 5 — Maio de 1969

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

ARQUIVOS DE MACAU

Relações das Ilhas que se anexou ao Arquipélago de Macau
"do Barão de Torres" das Malucas e Ternate em 1572

14	Plano de Integração de Macau e Ilhas	14
21	Integração de Macau e Ilhas	15-20
25	Relatório sobre o governo de Macau e Ilhas	1772-84
26	Relatório de Macau e Ilhas	
269	Relatório e Relatório Intermediário a um Conselho	1661
302	Relatório de Macau e Ilhas	1662
322	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1663
325	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1664
340	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1665
341	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1666
342	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1667
343	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1668
344	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1669
345	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1670
346	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1671
347	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1672
348	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1673
349	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1674
350	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1675
351	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1676
352	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1677
353	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1678
354	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1679
355	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1680
356	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1681
357	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1682
358	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1683
359	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1684
360	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1685
361	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1686
362	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1687
363	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1688
364	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1689
365	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1690
366	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1691
367	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1692
368	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1693
369	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1694
370	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1695
371	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1696
372	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1697
373	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1698
374	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1699
375	Plano de Integração de Macau e Ilhas	1700



1969
IMPRESA NACIONAL
MACAU



Relaçam dos Effeitos que se remete dos Armazens desta Ribeira da Receita do Tezour.^o dos Materinaes, e Petrechos de Guerra Antonio Franco de Belico e Velasco para se entregar na Cidade de Macao em trez Embarcações a saber

Na Galera Nossa Sr.^a do Rozario da Viag.^o de Macao

50	Pistolas de ferragem de ferro a 8 Xerafins	400
25	Espadas Largas a Sete xerafins e meyo	187-2-30
25	Sefarotes com goarnição de Latão a dito preço	187-2-30
25	Bainhas dos ditos a quatro tangas	20
500	Granadas d'Infantaria Carregadas a seis tangas	600
700	Balas razas de 9. a duas tangas o calibre	2520
272	Paos de Espalhafato de balas de ferro de 9, a trez X. ^{as} e meio....	952
128	Ditos de balas de Chumbo de 9, a trez X. ^{as} quatro tangas e meio	499-1-
40	Pessas de lona do Reino por 1271 Caras a quatro X. ^{as} a vara	5084
5	Ditas de Brins por 322 varas a trez X. ^{as} a vara	966
50	Espingardas de ferragens de ferro a dezesseis Xerafins	800
50	Baunetas a trez xerafins, húa tanga, e onze Reis.....	161-4-10
50	Varretas de ferro a hum Xerafim	50
80	Arrobas de polvora, a secenta e quatro xerafins a arroba	5120
40	Barris Vazios ferrados e 4 arcos de Cobre a 30 Xerafins	1200
10	Quintais de Chumbo em 54 barras a dezenove Xerafins a arroba	760
5	Barris Cheios de Alcatrão ferrados a dois arcos a Cento dez xera- fins trez tangas, e trinta seis reis	553-3
300	Tigelinhas de fogo Azul, a duas tangas	120
15	Caixoes Vazios sortiados de Armamento, e outros a 4 X. ^{as}	60

20241-3-10

Na Escuna denominada Bella Julia do Senhorio João Baptista Goethals

4	Obuzes de ferro de 12 a trezentos xerafins	1200
4	Reparos ferrados dos ditos a sincoenta e Cinco xerafins	220
6	Pessas d'Artilharia de ferro de 2 a cento cincoenta e sette x. ^{as} qua- tro tangas e trinta reis	947-2



6	Reparos ferrados dos d. ^{os} a quarenta xerafins	240
22	Talhas goarnecidas a dous x. ^{os} e meio	55
10	Verqueiros a dous X. ^{os}	20
10	Palmeitas a 3 tangas	6
40	Sotrocos de ferro a meio Xerafins.....	20
2	Cuxarras de Cobre de 12, a oito xerafins	16
2	Ditas de 2 a hum xerafin e meio	3
4	Sacatrapos de ferro a meio xerafim	2
10	Pranchadas de Chumbo a dous xerafim e meio.....	25
4	Verrumas a huma tanga	4
4	Goivas a dito preço	4
8	Diamantes de ferro a trinta Reis.....	4
2	Repuxos de ferro a duas tangas.....	4
4	Bursuleitas de Coiro com correas a trez xerafins	12
2	Guardas morroens de pao a dous xerafins e meio.....	5
10	Guarda-Cartuxos de folhas a dito preço	25
10	Polvarinh. ^{os} de Coiro a hum X. ^{os}	10
1000	Balas razas de 2, a duas tangas o Calibre	800
200	Ditas de 12 a dito preço	960
300	Ditos de 9 a dito preço	1080
200	Paos de Espalhafato de balas de ferro de 12 a cinco xerafins	1000
200	Ditos de balas de Chumbo de 2 a pardao e meio	300
20	Arrobas de polvora a secenta e quatro x. ^{os} a arroba	1280
10	Barris vazios ferrados a 4 arcos de Cobre a 30 X. ^{os}	300
12	Espeques de pao a tanga	2-2
4	Tampas de Obuzes a duas tangas	1-3
4	Cunhas de pao a húa tanga e doze Reis.....	4
4	Chapuzes a trez tangas	2-2
16	Soquetes a quatro tangas.....	12-4
3	Ditos de mangual de Libra, a pardao e meio	4-2
1	Peça de bronze de Pião de Libra, a pardao e meio digo de Libra por quinhentos vinte e seis pardaos	526
1	Reparo ferr. ^o da d. ^a por setenta xerafins	70
1	Cuxarra de Cobre de Libra, com sacatrapo de ferro a pard. ^o e m. ^o	1-2
200	Balas razas de Libra, a duas tangas o Calibre	80

9231-3



Na Corveta denominada Aurora do Senhorio João Bap.^{ta} Goethals

4	Pedreiros de ferro de meia libra com espigões de ferro a Scenta e oito X. ^{as} trez tg. ^{as} e quarenta e cinco reis	275
200	Ballas razas de meia a duas tg. ^{as} o calibre	40
6	Bacamartes de bronze com espigões de ferro a vinte e cinco X. ^{as} ..	150
1	Cuxarra de Cobre de meia a m. ^o X. ^o	2-30
6	Soquetes de Lanada de meia a duas tg. ^{as} ..	2-2
		467-4-30
Da primeira Somma		20241-3-10
D. ^a Segunda		9231-4-48
		29941-4-18

Arcenal Real a 8 de Abril de 1805 — Francisco Ant.^o e Souza.

Receby na Corveta denominada Aurora do Senhorio João Bautista Goethals que na prezente monção faz Viagem na Cidade de Macao do Senr.^o Antonio Franco Bellico de Velasco Tezour.^o dos Materiaes e Petrechos de Guerra quatro pedreiros de ferro meya libra, com espigoens de ferro duzentas ballas razas de meya libra seis bacamartes de bronze com espigoens de ferro, huma cuxarra de cobre de meya libra, e seis suquetes de lanada de meya libra para se entregar na d.^a Cidade levando-me D.^a a salvamento e d.^a Curveta e deste theor passey tres que hum comprida outras não terão vigor Arsenal R.¹ a 8 de Abril de 1805 — Ant.^o Joze Per.^a, Jeronimo Joze.

Receby na Galera Nossa Senhora do Rozario da Viagem de Macao do S.^r Procurador dos Materiaes e Petrechos de Guerra Antonio Franco Bellico de Velasco, sincoenta Pistolas da ferragem de ferro em hum Caxão, vinte e cinco Espadas Largas, vinte e cinco Sifarotes com guarnição de latão, vinte e cinco bainhas das ditas em hum Caxão, quinhentas granadas da Infantr.^a carregadas em dez Caxoens, settecentas ballas razas de calibre nove, duzentos settenta e dous paos de espalhafato de ballas de ferro de nove cento vinte e oito ditas de ballas de chumbo de nove quarenta pegas de lona do Reino por mil duzentas setenta e huma varas, sinco ditas de brim por trezentas vinte e duas varas sincoenta espingardas da ferragem de ferro com baunetas e vareitas de ferro em hum Caxão, oitenta arroubas de polvora por quarenta barris ferrados a quatro arcos de cobre, dez quintaes de chumbo por sincoenta e quatro barras para quarenta cunhetes de ballas, sinco barris cheyos de alcatrão ferrados a dous arcos e trezentas tigelinhas de fogo azul, em dous Caxoens p.^a se entregar na dita Cidade levando-me Deos a salvamento, e a dita Galera e deste theor passey tres que hum comprindo outros não terão vigor. Arsenal R.¹ a 9 de Abril de

1805. Avariou do Alcatron p' conta da Fazenda, a mesma era a e datta — Manoel Martins do Rego.

Receby na Escuna denominada Bela Julia do Senhorio João Bautista Goelhals que na presente monção faz Viagem na Cidade de Macao do Snor Terz.º dos Matr.º e Petrechos de Guerra Ant.º Franco Belico de Velasco quatro obuzes de ferro de doze, quatro reparos ferrados dos ditos, seis pessos de Artilharia de ferro de dous, seis reparos das ditas, vinte duas talhas guarnecidas dez vergueiros, dezasseis suquetes de lanado, tres ditos de Mangoal de libra, dez palmeitas, quarenta soffrocos de ferro, duas cucharas de cobre de doze, duas ditas de duas, huma dita e huma com sacatrapo de ferro, huma pessa de bronze de pião de libra, hum reparo ferrado da d.ª, duzentas balas razas de libras, quatro sacatrapos de ferro, dez pranchadas de chumbo, quatro verrumas, quatro goivas, oito diamantes de ferro, dous reparos de ferro, quatro brusuleitas de coiro com correas, dous guarda morroens de pao, dez guarda cartuxos de folha, dez polvorinhos de coiro com correas, mil balas razas de duas, duzentas ditas de doze, trezentas ditas de nove, duzentos paos de espalhafato de balas de ferro de doze, duzentos ditos de balas de chumbo de dous, vinte arroubas de polvora, dez barris forr.º a quatro aros de cobre, doze espeques de pao, quatro tampas de pao de obuzes, quatro cunhas de pao, e quatro chapuzes para se entregar na dita Cidade levando-me Deos a salvamento e a dita escuna e deste theor passey tres que hum comprido o outro não terá vigor. Arcenal R.º 4 de Abril de 1805 — João Ignacio Lopes, Ant.º Jozé Nogr.º.

Sobre o Arquiamento dos Navios

Attendendo a alteração que tem havido sobre as viagens dos Navios, que estão pautados no ultimo arquiamento feito, tanto para os que havião de navegar para as Ilhas de Solor, e Timor, como para esta Capital, Ordeno a esse Senado que na proxima monção remeta á Minha Prezença huma Relação de todos os Navios pertencentes aos Moradores dessa Cidade, formalizada com as clarezas e individuações do costume. Nosso Senhor &c.º. Goa a 5 de Abril de 1805 — Francisco Antonio da Veiga Cabral — P.º o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Sobre o exame dos Balanços da Receita e Despeza dos annos de 1802 e 1803

Forão-me presentes os Balanços da Receita e Despeza dos Cofres d'Administração desse Senado dos annos de 1802, e 1803, que mandei examinar na Contadoria Geral da Junta da Real Fazenda desta Capital, e por Me constar das informações juntas do Escripturario, que serve de Contador Geral, terem-se omitido as essenciaes clarezas, e deliberações especificadas nas mesmas informações; Ordeno a esse dito

Senado que satisfaça a tudo quanto lembra o referido Official com a preciza individualização. E reconhecendo-se pela Relação dos Devedores o pouco cuidado, que esse Senado tem applicado á arrecadação das quantias, que cada hum delles deve, e a facilidade, com que confia novas somas áquelles mesmos Devedores, que se achão em grandes alcances, sem primeiro terem verificado os seus pagamentos, hey outro sim por bem Determinar-lhe, que applique as mais eficazes deligencias para fazer recolher nos Reaes Cofres todas as quantias, em que se achão alcançados os Devedores, Constantes da mencionada Relação, não lhes concedendo quantia alguma, enquanto não satisfizerem os seus respectivos alcances; Servindo esta providencia de diminuir o numero das Embarcaçoens, de que varios moradores se denominão Proprietarios, sem outros fundos, ou creditos mais do que a esperança de tomarem dinheiro dos Cofres da Administração desse Senado, que em breve tempo ficarão exauridos, se se não pozer termo a huma semelhante relaxação — Nosso Senhor &c. — Goa a 5 de Abril de 1805 — Francisco Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Examinando o Balanço da Receita e Despesa da Fazenda Real da Cidade de Macao pertencente ao anno de 1802 com a Relação dos seus Devedores

Quanto a Receita — Mostra-se importar o total do Rendimento em 236,184 taéis, e 392 caixas; a saber 7,154:915. pela existencia no Cofre por fim do anno de 1801; 160,030:263 arrecadados não so dos Capitães dados á risco em varios Navios, cujo premio se acha omitido, sendo aliaz huma das razões essenciaes, recommendadas pelas Ordens, para a certeza do calculo, e legalidade das partidas, que se devem declarar taes quaes existirem para se conservarem no Real Arquivo por extracto dellas; mas tambem dos Capitães dados á juros de cinco porc.^{to} e do premio de hum e outros vencidos athe o fim do anno de 1802; acrescendo 133 taéis, 500 caixas dos foros de algumas propriedades, 46,172:254 dos Direitos de Alf.^a; 21,880:800 cobrados do Fiador de Januario Agostinho de Almeida, áquem se emprestarão gratuitam.^{te} no anno de 1801; e 520:660 de varias receitas extraordinarias, em que se incluem 165 t.^{es}, e 260 caixas do producto do presente, que fez ao Senado o Rey da Cochinchina. § Nas circumstancias referidas, se faz necessario, que o mesmo Senado remeta huma Relação, em que se especifique o premio do risco de cada huma das partes das pagas; referindo-se ao contrato nas Escripturas, e dando a razão da differença, que houver, quando tenha sido reduzido o mesmo premio em equidade do Acquerente para ser aprovado por este supremo Governo, e acompanhar o extracto; visto que nesta parte só está hinovado (sic.) o presente Balanço da pratica sempre observada; que deve entrar em contemplação para o exame, que pelo contrario se faria cruzado, pois que não se pode por isso conhecer mais, do que unicamente a certeza das

somas das duas partidas. — QUANTO A DESPEZA — Mostra-se tambem importar o total em 222,573 taeis e 921 caixas, dividido pelas suas competentes folhas, segundo a mesma pratica, muito bem executada; incluindo 177,625 taeis que sahirão do Cofre a risco, sem declaração do premio, á cujo respeito fica assaz exposto; verificando-se em conclusão o sobro de 13,610 taeis e 417 caixas, entrando 644,628, que se adiantarão ao Procurador do Senado p.^a as precizoens do subsequeute mez — QUANTO A RELLAÇÃO DOS DEVEDORES — Mostra-se finalmente reduzir-se esta a 243,938 taeis, e 65 caixas, com crescimento de 43,822 taeis, 865 caixas sobre 200,115:200 em que se achou por fim do anno de 1801; assim pelo resto dos Capitaes, que se derão a risco Maritimo, e a juros ate o dito anno; como pelos que novamente se emprestarão no actual de 1802, como se vé do rezumo Letra D, parecendo deste modo insensivelmente a formar-se hum novo corpo de divida, que virá a ser mais formidavel do que aquelle, que fez o objecto da Real Comizeração no Perdão Concedido a similhantes devedores, e se verá mais reforçado este conceito por outro Rezumo da mesma Letra D pertencendo ao anno de 1803; em que importando a mesma divida em 268,433:869, crescerão mais 24, de 90 taeis, e 804 caixas, que hum e outros fazendo 68,313 taeis e 669 caixas correspondem a 426,960 X.^a desta Capital, em tão curto espaço de dous annos. Caetano Francisco Pereira a fez em Goa ao 1.^o de Abril de 1805 — Bento Manoel Gonçalves de Macedo.

Tendo sido examinado o Balanço da Receita, e Despeza da Fazenda Real da Cidade de Mació pertencente ao anno de 1803, com a Rellação dos seus Devedores — QUANTO A RECEITA — Mostra-se importar o total do rendimento della em 278,728 taeis e 313 caixas; a S.^{ta} 13,610:471 pelo sobro, que ficou existindo no Cofre por fim do anno de 1802, como fica demonstrado na expozição do exame do Balanço antecedente: 19,354:196 arrecadados dos Capitaes emprestados a risco Maritimo em varios Navios, cujo premio se acha omitido, sobre o que se informa com precizão no mencionado Balanço do anno de 1802, em que se conheceo igual incoherencia, contra a expressa formalidade do Methodo, sempre praticada; dos Capitaes dados a juros, e do premio destes e daquelles vencidos athe o anno de 1803, 71:399 dos foros de algumas propriedades 37,250:153 dos Direitos d'Alfandega; e 774:390 de varias Receitas extraordinarias incluindo 270 taeis, 620 caixas do producto de hum prezente feito a Cidade p.^o Rey de Donay. He preciso que venha daquelle Senado huma Rellação circunstanciada do premio do risco pactuado de cada huma das partidas pagas, como se notou no mencionado exame antecedente, para com a necessaria Aprovação do Supremo Governo deste Estado ficarem autorizadas, e sempre constantes no Real Depozito; nonde deve acompanhar este Balanço — QUANTO A DESPEZA — Mostra-se igualmente importar a totalidade della em 265,489 taeis e 307 caixas destrribuidas pelas respectivas Classes das suas folhas;

incluindo 214,900 taéis, que se derão novamente a risco, sem declaração também do premio contratado, que devia entrar em consideração na explicação das suas partidas; resultando finalmente a existencia de 13,238 taéis, e 806 caixas. — QUANTO A RELLAÇÃO DOS DEVEDORES — Mostra-se exceder esta a antecedente de 1802, em 24,490 taéis, 804 caixas como se conhece do rezumo Letra D e em 68,313, taéis, e 669 caixas a do anno de 1801; augmentando-se assim pouco a pouco cada anno, e accumulando-se empréstimos sobre empréstimos a hum mesmo devedor, que não tendo ainda satisfeito a obrigação q' contratou, contracta outra nova, para também não ser cumprido, como se conhece conferidas as partidas da divida jacente com os do novo empréstimo. Caetano Francisco Pereira o fez em Goa ao 1.º de Abril de 1805 — Bento M.^{al} Gonsalves de Macedo.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal Daquem e Dalem Mar em Affrica Sñr de Guiné e da Conquista Navegação Comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India &c.ª. Faço saber ao Senado da Cidade de Macao, que Eu por Provisão de dous de Março de mil oitocentos e quatro expedida pelo Meu Real Erario a Junta da Minha Real Fazenda do Estado da India, Fuy Servido remeter a mesma Junta os Mappas dos pagamentos, que pela Tezour.^a Geral das Tropas da corte e Provincia da Extremadura sem (sic.) tem feito aos Officiaes Militares desta Cidade, que tem vindo áaquella Corte, e porque em hum dos ditos Mappas vem comprehendido Jozé Matias de Carvalho Coutinho e Vasconcelhos, Capitão de Infantaria, e Adjudante de Ordens do Governo dessa Cidade com o pagam.^{to} de hum Conto trinta oito mil seis centos vinte seis reis, feito pela dita Tezour.^a Geral por Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios de Guerra pelo seu Soldo de vinte seis de Dezembro de mil setecentos noventa e seis, ate o fim de Janeiro de mil oito contos (sic.) e quatro, a mil e duzentos reis por: Sou servido ordenar, que esse Senado a vista do titulo do dito Capitão mande fazer a nesseçaria averiguação, e declare, se o d.^o pagam.^{to} esta conforme, ou se há providencia, a dar, por se achar prejudicada a Minha Real Fazenda. O Principe Regente Nosso Sñr, o mandou pelos Ministros, e Deputados da mesma Junta abaixo assinados Fran.^{co} Ignacio Per.^a a fez em Goa a seis de Abril de mil oitocentos e cinco.

Carta do Secretario de Estado em que manda q' o N. Sn.^o satisfaça a Com-m.^{ta} de Bom Jezus trezentos mil reis pela passagem do R. Padre Rodrigo

O Principe Regente N. S.^r hé servido, que o Senado da Camara de Macao pague ao Comandante do Navio, Bom Jesus d'Alem, a quantia de trezentos mil reis, pela qual se ajustou aqui a passagem do Presbitero Secular Rodrigo da Madre de Deos, que vai prara (sic.) essa Cidade exercer o Emprego de Interprete da Lingoa Synica,

na Conformid.^o do que se ordena ao mesmo Senado em Avizo de 6 do Corrente. — D.^o G.^o a VM.^o Salvaterra de Magos em 15 de Março de 1805 — Visconde de Anadia — S.^o Juiz, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara de Macao — Souza — Arriaga — Bottado — Carvalho — Vasconcelhos — Barradas — Payva.

**Carta do Secretario de Estar'io em q' manda q' restetua o emprego
do R. Padre Rodrigo**

O Principe Regente N. S.^o hé Servido, que a Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao torne a admitir Rodrigo da Madre de Deos, Presbytero Secular, ao Emprego de Interprete da Lingoa chinica, que ahi exercia, Attendendo á precizão que ha delle nessa Cid.^o pelos muitos conhecimentos que tem da Sobredita Lingoagem, e dos uzos e costumes, da china, e não ter feito erro do Officio: O que participo a VM.^o para que assim se execute — D.^o G.^o a VM.^o. Salvaterra de Magos em 6 de Março de 1805 — Visconde de Anadia — S.^o Juiz Vereadores, e Procurador da Camara da Cid.^o do Nome de Deos de Macao — Souza — Arriaga — Bottado. — Carvalho — Vasconcelhos — Barradas — Payva.

**Copia da Carta q' o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^o Gov.^o e Cap.^{mo} Gen.^{al} da India escreveo
ao Gov.^o desta Cid.^o a effeitos dos Donativos tirados
no dia 18 de Outubr.^o de 1805**

Remeto a vm.^o a copia incluza da Carta Regia, porque Sua Alteza Real, o Principe Regente Nosso Senhor, pelos ponderados motivos contemplados na mesma Carta, hé Servido encarregar-me de convocar as pessoas competentes deste Estado, p.^a lhes fazer conhecer a parte, que toca ao dito Senhor da calamidade, que soffrem todas as Nasçoens pela geral, e prolongada perturbação de toda a Europa, no meio da qual somente tem podido salvar os Seus Reaes Dominios dos horrores e devastaçoens, que a guerra tras consigo, procurando obter, e conservar a neutralidade da Sua Real Coroa por sacrificios pecuniarios, que exigindo despesas exorbitantissimas o obrigão a procurar novos recursos, por não ser possivel fazer face a referida despeza com o só producto das Rendas estabellecidas. E ordeno a VM.^o, q' convocando nas cazas do Senado da Camara dessa Cidade todos os Moradores dellas de conhecida possibilid.^o, faça ler na prezença do dito Senado, e dos referidos Moradores a sobred.^a Carta Regia, e lhes exponha, que o Augusto Principe Regente Nosso Senhor pella justa confiança que faz de fidelidade, e Zello dos Seus Vassallos dessa Colonia, espera voluntariamente concorrão com o que lhes for possivel contribuir para os encargos comuns, assim como o tem feito os Vassallos do Reino, e das Outras Colonias, visto ser comum a todas a utilidade, que delles lhes resulta, pondo-os na intiligencia de

que hão de ser attendidos, e remunerados com Despachos Honorificos pelo mesmo Augusto (sic.) Senhor aquelles, que se distinguirem sobre este objecto, cujos nomes Vm.^o me enviará, para Eu os recomendar na Sua Real Prezença na forma Ordenada na Referida Carta Regia. § Tambem remeto a Vm.^o a Copia do Officio dirigido pelo Prizidente do Real Erario, pelo qual Sua Alteza Real, o Principe Regente N. Senhor he Servido Ordenar, que esta contribuição seja arrecadada pelo expediente da Junta da Real Fazenda desta Capital, e feita a sua remessa em Letras, ou em generos; e como nessa Cid.^e deve o Senado da Camara ser quem execute esta diligencia, Determino a VM.^o; que o encarregue de fazer arrecadação, e remessa das quantias, que forem Offerecidas pelos ditos Moradores em Letras, p.^a serem pagas a ordem do Real Erario, enviando-as ao Seu Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Prezidente pelo primeiro Navio, que partir desse Porto para o de Lisboa, depois de verificada a effectiva Cobrança desta Contribuição, dando-me VM.^o conta de tudo o que se obrar a este respeito, e remetendo-me húa Relação com nomes de todas as pessoas, que tiverem parte nesta contribuição; especificando nellas as quantias, que cada hum Offerecer. Deos Guarde a VM.^o. Palacio de Panguim (sci.) a 5 de Abril de 1805 — Francisco Antonio da Veiga Cabral — S.^o Chefe da Divizão Caetano de Souza Per.^a Gov.^o e Cap.^o G.^o da Cid.^e de Macao.

Documentos da Carta asima

Copia — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^o — Remetto a V. Ex.^{cia} a Carta Regia junta, que Sua Alteza Real se dignou Mandar dirigir circularm.^{te} a todos os Governos da America, e Africa, e ordena o Mesmo Augusto S^or. que V. Ex.^{cia} depois de lhe haver dado a devida execução, e para facilitar mais as entradas, declare as Pessoas, que houverem de contribuir, em cujo numero serão igualmente admittidos os Ecclesiasticos, tanto Seculares, como Regulares que todos poderão concorrer, não só, com dinheiro, ou Letras, mas tbm com generos do Paiz tirados de Suas Lavras, os quaes deverão ser remetidos p.^a o Reino nas mesmas especies, Segundo parecer mais cōveniente ao bem do Real Serviço, e Fazenda: Ordena outrosim Sua Alteza Real que a Arrecadação seja feita p.^o expediente da Junta da Fazenda; e logo que se tiver cobrado alguma porção avultada V. Ex.^a ou a mesma Junta a remetão immediatamete ao Real Erario, com a devidas cautellas, e Seguranças, preferindo-se em todo o caso o systema das remessas feitas por meyo de Letras a pagar aqui em Moeda Metalica, assim e da mesma maneira, que ahi se houve recebido. O que V. Ex.^a pontualm.^{te} executará. § Deos Guarde a V. Ex.^a. Paço de Queluz em 6 de Abril de 1804. Luis de Vanconcellos e Souza — S.^o Francisco Antonio da Veiga Cabral — José Caetano Pacheco Tavares.

Documento da Carta retro

Copia — Francisco Antonio da Veiga Cabral Gov.^o e Capp.^o General do Estado da India Amigo Eu o Principe Regente vos envio muito Saudar. Sendo tão notorias como fatal a geral, e prolongada perturbação de toda a Europa, que influindo na economia das Nasçoens tanto da primeira, como da Segunda Ordem, tem não só reduzido quaze todas a extremidade, mas athé aniquilada a existencia politica de algumas: E tendo Eu pedido por Mercê de Deos Salvar os Meus Estados dos horrores, e devastaçoens, que a Guerra traz consigo não tendo sido comtudo possível o fazer face com o só producto das Rendas estabelecidas as despesas exorbitantissimas, que surdamente exige o manejo de Negocios tão deficiés (sic.), e sendo forçado a procurar novos Recursos para Satisfazer os Sacrificios pecuniarios, com que tenho procurado obter, e conservar a neutralidade da Minha Coroa no meyo de Contra-diçoens tão inconciliaveis: e havendo Eu athé aqui poupado Sempre os Meus Fiéis Vassallos das Colonias, ainda quando onerava os do Reino com diversas contribuiçoens, e novos Impostos Sobre os Criados, Bestas, e Carroagens, mas antes aliviando os do Tributo do Papel Sellado, e prorogando apezar de urgencias tão apertadas a izenção do Direito sobre o arroz, e a que gozão sobre outros generos, a bem da sua Agricultura, e Comercio, Me não hé comtudo actualmente dispençavel, the lhes seria injuriozo, se os eximisse em similhantes Circunstancias de Encargos communs, visto ser comum a todos a utilidade que delles lhes resulta, E tendo outrossim na Minha Real Consideração por diversos factos, a fidelid.^a, e Zello desses Povos que em todas as Crizes da Nação pozerão sempre a disposição do Seu Soberano Suas Vidas, e fazendas, como em 1700, e mesmo antes disso em 1662 na guerra da Aclamação encarregando-se não só dos Subsídios, que divião dar aos Holandezes, mas concorrendo ao mesmo tempo para o Dote da Infanta D. Catharina Mulher de Carlos 2.^o Rey de Graã Bretanha: Considerando pois que em tantos, e tão constantes testemunhos de Zelo, fidelidade, e Amor aos Seus Reys, Seria magoa-los o exigir por Ordem pozetivas aquilo mesmo, que por livre arbitrio tem Constantemente praticado; vos encarrego, de que convocando as Pessoas Competentes dease Estado, lhes façaeis (sic.) conhecer as circunstancias actuaes, e a parte, que me toca da Calamidade geral, que sofrem todas as Nasçoens o que sertamente será sufficiente para que espontaneam.^{te} concorrão com o que lhes for possível contribuir, e para que o fação sem pejo, e com aquilo, que couber nas suas privativas faculdades; converia talvez p.^a limite a sua generozidade, e estabelecer p.^a Tarifa aos Proprietarios de Engenhos, Rossas, e Lavras 600 reis p.^a Cabeça de cada escravo; e o producto desta quata (sic.) poderia Servir de Tarifa por aproximação ao que houverem de prestar os Negociantes de Portos de Mar, aonde existem as Riquezas Comerciaes; Ordenando voz pozitivamente que esta voluntaria contribuição não haja de ter Lugar

Senão por esta vez somente, e que vos limiteis em todo o caso o aceitar o que cada hum quizer livremente Offerecer: Recomendando-vos comtudo, que havendo quem se destinga sobre este Objecto, e Me deis conta em particular, para que o haja de attender, e Remunerar com Despachos Honorificos. O que tudo cumprireis com aquella actividade, prudencia, e Zello com que Me haveis Servido. Escrita no Palacio de Queluz em 6 de Abril de 1804. — Principe — Para Francisco Antonio da Veiga Cabral. — Jozé Caetano Pacheco Tavares.

Carta de Ex.^{mo} Visconde de Anadia, ao Senado da Camara desta Cidade sobre a pertendida introdução dos Inglezes

Fez presentes ao Principe Regente N. S. as duas Representações, que o Senado de Macao dirigio a esta Secretaria de Estado; e, vendo S. A. R. com muita satisfação a que tem a data de 29 de Dezbr.^o de 1802, em que VM.^{ces} referem o modo, por que se ouverão com os Inglezes, que pertendia introduzir Tropas nessa Cid.^e Manda S. A. Real louvar esse Senado pela fidelid.^e, e acerto, com que se comportou em tão criticas circumstancias — Quanto ao Objecto da Outra Representação Ordenou S. A. R., que pelo Conselho Ultramarino se communicassem ao Senado as Suas Reaes Determinações, que o mesmo Senado deverá executar. — Deos G.^o a VM.^{ces}. Salva-terra de Magos em 21 de Fevr.^o de 1805 — Visconde de Anadia — S.^{tes} Juiz, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara da Cid.^e de Nome de Deos de Maciço.

Provisão a respeito dos Embargos que se devem fazer nas fazendas de Chinas, que são devedores as pessoas Negociantes desta Cid.^e

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dâlem, Már em Africa, e de Guiné &c.^o Faço saber a vos Senado da Camara de Macau, que no meu Conselho Ultramarino, se vio a vossa Conta da datta de 29 de Dezembro do anno proximo passado, na q.^l me Supplicaveis fosse Servido Mandar que se praticasse, como antigam.^{te} se fazia, os Embargos, e Retenções de Dinheiros ou Fazendas de Chinas, que forem devedores aos habitantes dessa Cidade nas maons dos mesmos habitantes, ou de outro quaesquer Europeos, visto ser este o unico meio de se embolçarem, do q' lhes devem, e não terem outro algum recurço de satisfação, e compensação, para com devedores, de semelhante natureza, cuja pratica for sempre seguida no Juizo Ordinario, e na Ouvdr.^a, e só fora interrompida pelo successor do Conselheiro Lazaro da S.^a Ferr.^a, que não admite os d.^{os} embargos, a excepção de hum bem pouco numero delles, vindo de similhante modo ao constituir os mesmos habitantes em húa inevitavel Ruina ao Commercio, q' fazião com os d.^{os} Chins de quem confiavão os seus Cabedacs. E sendo ouvido sobre a referida conta o

Procurador de Minha Fazenda: Sou servido Noticiar-vos que o objecto desta vossa Representação está infinitivam.³⁸ (sic.) providenciado no novo Regimento do Ouv.³⁹ dessa Cidade. O Príncipe Regente N. S. o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e do Ultramar. Fran.⁴⁰ J.^o Per.³ da Cunha a fez em Lisboa aos 26 de 7br.^o de 1803. Philippe J.^o Stoequeler no impedim.³⁹ do Secretario a fez escrever — Fermio de Magalhães (sic.) Sequeira da Fonseca — Nicoláo de Miranda Silva de Alarcão. E se passou p.^o 2.^a via por não constar neste Conselho da sua recepção. O príncipe Reg.³⁸ N. S. o Mandou pelos Ministros abaixo assignado do seu Conselho e do Ultramar. J.^o Ant.^o Gaspar a fez em Lisboa a 2 de Abril de 1805 Philippe J.^o Stoequeler no impedimento do Secretario a fez escrever — Ant.^o Raymundo de Pinna Coutinho.

**Carta do Secretario d'Estado em que aviza ao Senado, que S. A. R.¹ foi
Servido mandar fazer as Vestes Sagradas, pela representação
do Bispo desta Cid.^o**

Tendo o Bispo de Macao representado que na sua Sé (há) grande falta de Vestes Sagradas p.^a se fazerem conforme o Rito Ecclesiastico as Funções da Igreja: Hé o Príncipe Reg.³⁸ N. S. Servido que o Senado da Camara de Macao mande fazer a custa da R. Fazenda aquellas Vestes, visto serem essencialmen.³⁸ necessarias. D.^o G.^o a VM.⁴⁰ Salvaterra de Magos em 9 de Abril de 1805. Visconde de Anadia — S.⁴⁰ Juiz, Vereadores, e Procurador, do Sen.⁴⁰ da Camara de Macao.

D. João por Graça de Deos Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves daquem e dâlem Mar em Africa de Guiné &^o. Faço saber a Vos Governador da Cidade de Macao: Que o R. Bispo dessa Cidade, Me faz a Petição, de que se vos remette Copia escripta nas costas desta assignada pelo Secretario do Meu Concelho Ultramarino, em que pede faculdade, para estabelecer hum Monte Pio em beneficio dos Pobres, na forma, que expoem na d.^a Petição, a q.¹ sendo vista Sou Servido ordenar-vos informeis, com o vosso parecer, ouvindo a Camara. O Príncipe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e do Ultramar Francisco Jozé Pereira da Cunha a fez em Lisboa a 9 de Mayo de 1805 — Filipe Jozé Stoequeler no impedimento do Secretario a fez escrever — Antonio Raymundo de Pina Cout.^o — Ayres Pinto de Souza — Por Despacho do Conselho Ultramar.^o de 28 de M.^o de 1805 — Copia — Senhor — Diz o Bispo de Macao, que havendo seu Bispado huma muito grande multidão de pobres, aos quaes não pode socorrer, e vendo que estes cada vez mais se aruinão, por q' pedem dinheiro emprestado aos Chinas a trinta (p') Cento deixando-lhe penhor, que os chinas vendem, não tendo pago em hum anno; tem entendido, que seria de muita utilidade aos Pobres

haver hum Monte Pio, no qual se lhe não levasse outro juro, senão qd.^o m.^{to}, ou de sinoo por Cento, se tanto fosse preciso para delles pagar aos Officiaes, que ahy se empregassem; e p.^o q' se achão no Cofre, q' elle Sup.^o Administra, algumas pratas pertencentes ao Collegio de S.^{mo} Paulo da extinta Comp.^o; a q.^l não tem applicação nenhuma util — P.^o a Vossa Alteza Real queira fazer-lhe a Esmolla de dar-lhe para a sobred.^a applicação de Monte Pio, q' elle Sup.^o pretende fundar, de modo que não sendo para isso applicada, fique como de antes, pois nenhuma utilid.^o pessoal qr.^o o Sup.^o; e por isso Confiadam.^{te} espera — E receberá Mercê — Fr. Manoel Bispo d'Macão — No impedim.^{to} do Secrtr.^o — Felipe Jozé Stocqueler.

1807

Cartas d'Europa.

Carta do Ministro e Secretario do Estado ao Senado da Camara, para se fazerem trez Paramentos a Sé Cathedral, e satisfação da Congrua do Ex.^{mo} S.^r Diocezano desde o dia da sua Confirmação em Roma

O Principe Regente Nosso Senhor Attendendo á Representação que lhe fez o Bispo de Macão sobre a necessidad.^e em que se acha essa Cathedra de Paramentos, e Roupas brancas, para se celebrarem com decencia as Funções Eccleziasticas: Hé Sevidido que o Senado dessa Cid.^e de Macão contribua pelo Cofre da Real Fazenda que administra com o dinheiro preciso para se fazerem ahi trez Paramentos ricos das côres que mais necessarias forem, para que se enviao de Lisboa na presente ocasião os Galoens, e mais ornatos competentes, e que pelo mesmo Cofre se satisfaça a despeza que se fizer com as Alvas e mais Roupas de que se care(ce) na d.^a Cathedral. — Igualmente Hé S. A. R.^l Servido que o Refferido Bispo se satisfaça, e pague a sua Congrua com vencimento do dia da Confirmação em Roma, por esta pratica ate agora seguida, e a que daqui em diante se deve continuar a observar. — O que participo á Vm.^{oes} para que assim o executem, e dêem parte por esta Secretaria d'Estado depois de comprido estas Reaes Ordens. Deos Guarde á VM.^{oes}. Mafra em 4 de Dezembro de 1806. — Visconde de Anadia — Sñrs Juiz, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Provizão do Conselho Ultramarino ao Senado da Camara, em q' manda remetter ao d.^o Conselho as folhas do Prd.^o dos annos de 1804, 805, e 806 e mais Contas feito p.^{los} Thezr.^{os} dos d.^{os}

Dom João por Graça de Deos Principe Regente N. Senhor digo de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa, de Guiné &c.^a Faço saber a voz Senado da Camara da Cid.^e de Macão, que recebendo-se no Meu Conselho Ultramarino a conta dada em 30 de Janeiro de 1806, pelo Governador Caetano de Souza

Per.^a, com as Relações que a acompanhavão, Fui Servido Ordena-lhe (sic.) que nos annos seguintes remettede as Copias das Folhas dos Procuradores desse Senado dos annos de 1804, e 1805, e do proximo preterito, e tbm em Rezumo a importancia das Folhas que se pagão, Ecclesiastica, Civil, e Militar, e da Alfandega recomen-dando novamente a observancia da Carta Regia, relativamente a distribuição dos Di-nheiros, e admissão do Anfião, o q' vos Mando participar, para vossa intiligencia. O Principe Nosso Senhor mandou pelos Ministros abaixo assignados, do seu Conselho, e do de Ultramar. J.^o Monteiro de Carvalho Silveira a fez em Lisboa a Sette de Janeiro de 1807. Felipe J.^o Stocqueler no impedimento do Secretr.^o a fez escrever — Lazaro da S.^a Ferreira — Nicolao de Miranda Silva d'Alarcão. — Reg.^a a f. 163. P.^o Despacho do Conselho Ultramarino de 7 de Janeiro de 1807.

Outra Provisão do Mesmo Conselho, ao Senado da Camara, sobre as Viagens de Mossabique.

Dom João Por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves da-quem, e dalem Mar em Africa de Guine &^a Faça Saber a vos Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao: Que Attendendo, ao que Me representou em Carta de 31 de Dezembro de 1802 sobre diversos objectos sendo hum delles, a falta de observancia da Provisão de 24 de Março de 1730 por lhe obstar o assento do Conselho da Fazenda de Goa, de 23 de 8br.^o de 1736; e igualmente a prohibição de fazerem os Habitantes dessa Cidade as Viagens de Mossambique, contra, o que anteriormente praticavão, de cuja prohibição lhes rezultavão prejuizos irreparaveis; como tbm aos Proprietarios dos Navios, que erão pautados para a Viagem de Timor, e Goa que quaze sempre erão constrangidos a fazella, por não terem nella utilid.^a alguma: Fui Servido ordenar na mesma datta desta ao Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado da India q' fizesse cumprir a sobred.^a Provisão de 24 de Março de 1730, expedida (com a) Resolução de Consulta, não obstante o Assento do Conselho da Fazenda do d.^o Estado de 23 de 8br.^o de 1736, vista a Informação do Ex Governador, Francisco Antonio de Veiga Cabral, e na conformid.^a da mesma declarar aos Navios dessa Cid.^a o Comercio directo com o P.^o de Mossambique, revogada a Ordem Contraria, a que se refere a Vossa Representação. E deferindo a ultima parte desta : Fui igualmente servido Ordenar ao ditto Vice-Rey que fizesse observar a Pauta dos Navios de Viagem dessa Cidade a Timor, e Goa sem alteração alguma, Recomendando-lhe que sem urgente precisão, não alterasse a ordem da mesma Pauta, estabelecida por aquelle Governo. O que vos participo para vossa intiligencia. O Principe N. S. o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do de Ultramar, e se passou por duas vias. Francisco J.^o Per.^a da Cunha a fez em Lisboa a 22 de Janeiro de 1807. O Secretario Fran.^o de Borja Garção Stocler

a fez escrever. — Lazaro da Silva Ferreira — Antonio Raymundo de Pinna Coutinho. — P.^o Desp.^o do Conselho do Ultramar de 15 de Dezembro de 1806.

Carta da Secretaria do Estado, ao Senado da Camara, a respeito dos Galoens

Tendo dirigido a VM.^{mas} na data de 4 de Dezembro do anno passado o Officio de que remetto incluza a 2.^a Via, se me offerece dizer-lhes agora sobre o objecto do 1.^o § do d.^o Officio, que visto não se poderem apromptar em Lisboa os Galoens, e mais ornatos para os 3 Paramentos ricos: Hé S. A. R. Servido que o Senado dessa Cid.^e mande ahy fazer pelo Cofre da R.^l Fazenda que administra Galoens e Ornatos de seda para os tres paramentos de que necessita a Cathedral, e que estes sejam de Seda liza, e n(ão) bordada, e rica, como se tinha ordenado no refferido officio. Deos guarde a VM.^{mas}. Mafra em 2 de Mayo de 1807 — Visconde de Anadia — Senhores Juiz Vereadores, e Procurador do Senado da Camara da Cid.^e do Nome de Deos de Macão.

Provisão do Conselho de Ultramar ao Senado da Camara, em q' manda continuar o pagam.^{to} da Ordinr.^a do Mosteiro de Santa Clara

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem, Mar em Africa, de Guiné &c.^o Faço Saber a vos Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão: Que no Meu Conselho Ultramarino consta, que se tem supend.^o o pagamento da Ordinaria, que persebem as Freiras da Santa Clara dessa Cidade nos Direitos das Fazendas grossas, que se despachão na Alfandega della, contra a expressa determinação das Ordens Regias, constantes no mesmo Tribunal: pelo que Sou Servido ordenar-vos, que na forma delles faças effectios (sic.) o pagamento da refferida Ordinaria, em cazo de terem tido ordem Superior em Contrario decis (sic.) conta remetendo-a por copia Cumpri-o assim. O Principe Regente N. S.^r o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do Ultramar. Matheus Rodrigues Vianna o fez em Lisboa a 3 de Junho de 1806. — O Secrtr.^o Francisco Borja Garção Stoqueler, o fez escrever. — N.^o de Miranda Silva de Alarcão — Ant.^o Raymundo de Pina Cout.^o — P.^o D.^o do Conselho Ultramarino de 29 de Mayo de 1806.

Avizo da Secrtr.^a d'Est.^o, a respeito das urgencias em q' se achava esta Cid.^e com a vizinhança de Tunkim

Em Consulta de 15 de Dezembro do anno proximo passado, fez este Tribunal do Conselho Ultramarino prezente a Sua Alteza Real o seu Officio datado em 31 de Dezembro de 1805, sobre as urgencias em que se achava essa Cidade com a vi-

zinhança do Príncipe expulso de Tunquim, e medida, q' se poderão adoptar em tais circumstancias, em cuja Consulta na data de 17 de Março do corrente anno Foi o mesmo Senhor servido declarar ao dito Conselho, q' tomando em consideração o negocio de que se tratava daria as providencias q' as circumstancias permitissem, o q' participo a V.M.^{mas} p.^a sua intelligencia — Deos Gu.* a V.M.^{mas}. Lisboa 29 de Mayo de 1807 — Francisco da Botja Gração (sic.) Stockler — Senhores Presidente, e Officiaes da Camara da Cidade de Macao.

Provizão, a respeito do Estabelecimento da Loteria.

Dom João por Graça de Deos Príncipe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem, Mar em Africa, e de Guiné &c.^a Faço saber a vos Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao: Que sendo-Me prezente em Consulta do Meu Conselho Ultramarino as vossas Representaçoes, e a do Ouvidor Geral dessa Cidade, relativas as urgencias da mesma: Fui servido por Minha Real Rezolução de nove de Junho do presente anno Approvar a Pauta novamente estabelecida somente emquanto durar as urgencias dessa Cid.^a assim como o estabelecimento da Lotaria; que a Mizericordia, e Freiras se conservem, e paguem annualmente os antigos Direitos das Fazendas groças cedendo a maioria dellas, segundo a nova Pauta em beneficio da Cidade, que o Juro das quarenta mil Patacas tomadas ao Morador Manoel Pereira fique reduzido a juro Legal, com que esse Senado costumava dar o seu Dinheiro, e que se lhe desconte, todo o excesso q' tiver recebido. Que se executem inteiramente as Ordens, sobre a entrada do Anfão, e as mais que regulão a Ordem, e Regimen da Cidade sem interpretação alguma, e sem os reprovados pretextos com que forão violadas a favor de alguns Carregadores; e que quanto a Defesa da Cidade, e meios de repelir a invação (sic.) dos Piratas: Fuy igualmente servido Approvar as Deliberaçoes tomadas, e as Mando imediatamente recomendar ao Vice Rey, segundo o Avizo Regio, de que se vos remete Copia, assignado pelo Secretario do mesmo Conselho, o que sou servido declarar-vos, para vossa intelligencia. O Príncipe Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do Ultramar Joze Antonio Gaspar a fez por segunda Via aos vinte e sete de Junho de mil oitocentos e sete — O Secretario Francisco de Borja Gração (sic.) Stockler a fez escrever — Nicolao de Miranda Silva de Alarcão — Aires Pinto de Souza — Por despacho do Conselho Ultramarino de 27 de Junho de 1807 em Cumprimento da Real Rezolução de nove do dito mez tomada em Consulta do mesmo Conselho.

Avizo da Secretaria d'Estado ao Ex.^{mo} S.^r General de Goa, em q' manda dar auxilio a esta Cid.^a, p.^{1a} Fragatta de Guerra, e Tropa Europeana

Copia — Para o Conde de Sarzedas Vice Rey da India — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Havendo constundo (sic.) na Real Prezença do Principe Regente Nosso Senhor a falta de Soldados, que ha em Macao, e que se faz mais attendivel agora q' está ameaçado dos Piratas: He Sua Alteza Real Servido, que V. Ex.^a mande para aquella Cidade de cento, e cincoenta, a duzentos Soldados Europeos, e commandados por bons Officiaes a fim de augmentar a pequena, e fraca Goarnição daquella Praça. Igualmente Ordena o Mesmo Senhor, que a Fragata Princeza, ou chegando em estado de servir, ou depois de consertar vá fazer huma Companhia, ou cruzeiro nos mares adjacentes a Macao, procurando destruir os Piratas, q' os infestão, ou ao menos afasta-los, e espanca-los, sendo de esperar que o cruzeiro desta Fragata, por alguns mezes, juntamente com as Embarçaçoens mandadas de Goa, produzirá o effeito de os aterrar, e dará aos Chinas de Cantão huma idea favoravel de nosso poder, e valor — Deos Gue' a V. Ex.^a. Mafra em treze de Março de mil oitocentos e sete — Visconde d'Anadia Secretario do Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos nove de Junho de mil oitocentos e sete João Felipe da Fonseca, Francisco de Borja Gração Stockler, Almeida.

Provisão do Conselho Ultram.^{no} ao Gov.^{or} desta Cid.^a p.^a o cumprimt.^o do Artigo 55

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem, e da'lem Mar em Africa, e de Guine &c.^{as} Faço saber a vós Governador de Macao: Que Eu Sou Servido ordenar-vos façaes por em seo effeito, e devido cumprimento o Artigo cincoenta e cinco do Regimento Geral do Brazil, de que se vos remette Copia, que será com esta assignada pelo Secretario do meo Conselho Ultramarino. Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor, os Mandou pelos Ministros abaixo assinados do seu Conselho, e do Ultramar; e se passou por segunda Via. Jozé Antonio Gaspar a fez em Lisboa aos vinte e sete de Julho de mil oitocento e sete, Felipe Jozé Stocqueler no impedimento do Secretario a fez escrever. Ayres Pinto de Souza, Antonio Raymundo de Pinna Coutinho — L.^o 5.^o a f. 168 2.^a Via. Por Despacho do Conselho Ultramarino de 27 de Abril de 1807.

Copia do Artigo cincoenta e cinco do Regimento Geral do Brazil.

Será advertido q' de todos os Negocios de Justiça, Guerra, e Fazenda desse Estado Me hade dar conta pelo Meo Conselho Ultramarino, aonde hade vir as Ordens dirigidas a quem privativamente toção todas as materias das Conquistas; e o mesmo

advertirá aos Ministros de sua jurisdição; e assim o Governador, como elles, não cumprirão as Ordens que forem passadas por outros Tribunaes, excepto as que se expedirem pelas Secretarias de Estado, e expediente; e pela Meza da Consciencia e Ordens as que tocarem do Ecclesiastico, e deffuntos, e auzentes; e as pessoas que forem providas em Dignidades, Conezias, Benefícios, e Vigarios que houverem a vencer Ordenarias, por conta da Minha Fazenda serão obrigados a levar Alvaráz de Mantimentos, pelo Meo Conselho Ultramarino, para lhes serem assentados, e sem elles se lhes não assentarão as taes Ordenarias; e assim guardará o Governador as Cartas passadas pelo Dezembargo do Paço das Nomeações, que fizer de Chanceller, Dezembargadores, e Ouvidores Geraes desse Estado, que tambem hão de levar Alvaraz de Mantimentos expedidos pelo Meo Conselho Ultramarino, para vencerem seus Ordenados, e sem elles se lhes não assentarão: E assim tambem cumprirá as Provizoes, e Alvaráz passados pelo Conselho da Fazenda sobre as Licenças dos Navios, emquanto Eu não mandar o contrario. Francisco de Borja Garção Stockler. Macao Cartorio da Camara 4 de Março de 1808.

Carta do V. Rei de Goa, ao S.^o Bernardo Aleixo, a resp.^{ta} da queixa dos Inglezes, pelo Governo de Bengalla.

Pelo Governo Geral de Bengalla se Me representa q' esse Governo tem tomado medidas hostis, e tramado intrigas com o Governo da China indispondo-o contra a Nação Inglesa; huma tão abominavel procedimento contrario ao Direito das Gentes, improprio, e diametralmente oposto ao Character, e nome da Nação Portugue (za), boa fe, e Summa Justiça do nosso Augusto Soberano, ainda fica mais agravante qd.^o (tram)ado contra huma Nação ligada com a nossa, ha Seculos pelos Vinculos mais indisso(luveis) como he a Nação Britanica Eu espero q' semelhantes absurdos não passem de (fals)as apparencias, porem em todo o caso ainda as ditas devem procurar desvanecer-se por (par)te desse Governo, ficando na intelligencia, q' estes são os Sentimentos, e esta he a vontade (do Nosso) Soberano, e que Eu em particular heide empregar o Meu Cuidado em Vigiar o que esse Governo poem em execução em hum ponto como este da maior importância — VM.^{oe} lerá esta Carta no Senado, p.^a q' se não possa allegar ignorancia, e a fará registrar — Deus Guarde a VM.^{oe} — Goa 30 de Dezembro de 1807 — Conde de Sarzedas — Senhor Bernardo Aleixo de Lemos e Faria Governador e Capitão Geral da Cidade de Macao.

Carta do Ex.^{mo} Snr. V. Rey da India, ao Governador desta Cidade sobre as Tropas Inglezas.

Creo que ja VM.^{oe} terá tido a certeza da retirada do Nosso Augusto Soberano o Principe Regente N. S.^a para o Brazil na mais perfeita, antiga, e agora eterna Amizade, e Aliança com a Nação Inglesa e da invasão de Portugal por Exercitos France-

zes, e Hespanhoes. Em consequencia disto remetto a VM.^{ca} a copia da minha Proclamação inclusa: — VM.^{ca} deixará desembarcar sem duvida alguma as Tropas Britanicas, que ahi chegarem, e as deixarão entrar em todas as Fortalezas, e Postos, q' julgar conveniente o Commandante das d.^{tas} Tropas; ficando Vm.^{ca} na intiligencia, que as mesmas Tropas pertence a inteira Defesa desse Estabelecimento — A Tropa Portugueza VM.^{ca} a fará recolher ao seo Quartel, onde se deve conservar em socego; e no caso de ser tambem precisa quando o Commandante das Tropas Inglezas o exigir, concorrerá tbm para os lugares, q' elles lhe distribuir — Alem da Artelharia que se acha nas Fortalezas, se houver alguma de reserva nos Armazens Reaes, VM.^{ca} a entregará quando lhe for pedida, assim como outras quaesquer muniçoens de Guerra, Embarcaçoens, e muniçoens Navaes pertencentes a S. A. Real VM.^{ca} as porá a disposição do mesmo Commandante das Tropas Britanicas para a necessaria Defesa desse Estabelecimento contra os Francezes, Seos Aliados e dependentes — D.^s G.* a VM.^{ca}. Goa 7 de Julho de 1808 — Conde de Sarzedas — Sñr. Cap.^m de Mar e Guerra Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Gov.^{or} e Cap.^m Geral de Macão.

Bernardo Jozé de Lorena Conde de Sarzedas do Conselho de Sua Alteza Real, VRey e Capitão General de Mar e Terra do Estado da India &c.^{ca}

Clero, Nobreza, e Povo (sic) do Est.^o da India, O Nosso Augusto Soberano não podendo sofrer as injustas Propostas e Importunações do Dominante da Nação Franceza que com o seu povo, influencia sobre todo o continente da Europa tem ganhado huma força a que se não pode rezistir no mesmo Continente, pertendendo q' o Nosso Soberano, e Senhor rompesse os vinculos mais sagrados q' há seculos tinhamos contrahido com a fiel e virtuozza Nação Ingleza Nossa intima Amiga e Aliada, e que em consequencia praticasse aççoens improprias das suas grandes virtudes, Justiça, e Moralidade, deixando Portugal debaixo de uma Regencia intirina, enquanto o Grande Deos não dispoem de outro modo, a que devemos esperar da Sua Divina Providencia, retirou-se para outra parte dos seus grandes Dominios no Brazil p.^a o q' concorreo muito S. Mag.^s o Rey da Gram Bretanha seu intimo, e Antigo' Amigo e Aliado — He muito provavel q' os Francezes seus Aliados e Dependentes tenham a esta hora invadido Portugal, e tenham o mesmo intento sobre todos os Dominios pertencentes ao Nosso Augusto Soberano, e a Nossa Nação, devemos estar promptos em toda a parte para rezistirmos, derramando todo o nosso Sangue se for preciso para sustentarmos a Independencia do Nosso Soberano, e conservarmos os seus Dominios, a Nossa Religião, e as Nossas Saudaveis Leys — Os Francezes, seus Aliados, e Dependentes são os Nossos Inimigos, os Inglezes os Nossos Amigos q' a custa talvez do seu Sangue e dos seus Cabedaes nos prestão todos os auxilios para rizerirmos ao Inimigo Comum, da que vem a amizade, e estimação com q' devem ser

tratados e reconhecidos por nos: — Povos uni-vós quando for occasião as Tropas, quanto possuimos, e as nossas vidas devemos empregar na Defeza do Soberano e da Nação que existe sempre emquanto elle existe, e os muitos meyoys que Deus Deposizou nas suas Reaes Mãos. — Portuguezes lembremo-nos finalmente, e mostremos ao Mundo na nossa Defeza, e na dos Nossos Fieis Aliados que somos Portuguezes, e Portuguezes na India: Palacio de Pangim a 6 de Junho de 1808 — Conde de Sarzedas — Manoel Jozé Gomes Loureiro.

Em q' manda augmentar o Ordenado do Escrivão da Camara, thé 1000 taéis

Attendendo ao que me foi prezente sobre a intelligencia, prestimo, e Serviços pessoaes, que concorrem na pessoa de Carlos Joze Pereira, Escrivam do Senado de Macau, encarregado de diversas outras incumbencias d' Administração da Real Fazenda. Hey p' bem, q' alem do seu Ordenado estabelecido de setecentos taéis, se pague a elle somente mais trezentos p.^a ficar vencendo mil taéis p' anno pagos na forma costumada emquanto bem servir. Palacio de Pangim a 6 de Mayo de 1808 — Com a Rubrica do Ex.^{mo} Senhor Conde Vice Rey de Goa.

Em q' manda pagar o Soldo do Ill.^{mo} Gov.^{or} Lucas J.^o &^a

Em consequencia da Provisão do Real Erario de 30 de Outubro de 1800, dirigida a Junta da Real Fazenda desta Capital: Ordeno ao Senado da Camara da Cidade de Macao, que observe com Lucas Jozé d'Alvarenga, que vay Governar essa Cidade o mesmo, que se mandou praticar com o Governador Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, sobre o pagamento de Ordenado que lhe compete, contado desde o dia que embarcar neste Porto de Goa para exercer aquelle Governo, athe o da sua posse: Palacio de Pangim a 7 de Maio de 1808 — Com a Rubrica do Ex.^{mo} Senhor Conde Vice Rey de Goa.

Em que manda Crear o Emprego de um Official Secretario do Governo desta Cid.^o

Tendo-Me representado o Governador nomeado p.^a essa Cidade Lucas Joze de Alvarenga a conveniencia, que havia de rezultar p.^a melhor regularid.^a do Serviço do Seu Governo, do estabelecimento de um Official p.^a a guarda, registo, e responsabilidade das Ordens pertencentes ao Governo, de cujo conhecimento procede o seu cumprimento, e achando eu p' huma parte, que algumas vezes tem sido requerido este estabelecimento, e da outra, que em algumas Ordens da Corte se considera existente, e creada huma Secretaria do Governo em Macao como esta em Timor: Fui servido criar o lugar de hum Official de Secretaria para ter o seu exercicio perante o

Governador de Macao, que servirá a pessoa nomeada pelo mesmo Governador; e Ordeno a esse Senado, que a pessoa que for nomeada se arbitre hum Ordenado moderado ao uzo e circunstancias actuaes desse Estabelecimento, e que ao provido se pague logo o vencimento, q' for arbitrado. Sendo Sempre dependente d'Aprovação deste Governo do Estado. Nosso Senhor &c.º. Palacio de Pangim a 7 de Maio de 1808 — Conde de Sarzedas — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Documento que veyo junto a Carta do Ill.^{mo} S.^r Gov.^{or}, ao N. Senado, que se acha registado a f. 215 do L.^o dos Registos das Cartas Particulares

Ao Governo Geral de Bengalla tem chegado copia de requerimento feitos a Cantão em nome de Negociantes antigos Chinos de Macío tendentes a embarcaar o Commercio Britanico, chegando a ponto de pedir os Sobrecargas fossem mandados retirar de Macío entra aquelle Governo outra vez na desconfiança que semelhante manobra seja influida por parte de algum dos membros d'esse Senado — O Senado deve ter em vista a minha Carta de 30 de Dezbr.^o de 1807, e todas as minhas rezoens expendidas nella, para o fim de Conservar a melhor união, e amizade com a Nação Ingleza nossa antiquissima alliada, acrescem agora as actuaes circunstancias bem sabidas por esse Senado, e vem a ser que a Inglaterra restaurou Portugal, que conserva na America huma Esquadra em defesa do nosso Augusto Soberano, que o mesmo Augusto Senhor declarou que não deporia as Armas enquanto não fosse comprehendido igualmente na Paz o seu intimo Amigo, e alliado e Rey da Grão Bretanha, que mais hé necessario dizer? — Torno a repetir que parece improvavel, que esse Senado, ou alguns dos seus membros tenham cooperado para semelhantes absurdos, mas em todo o caso Ordeno que o Senado nestes delicados Pontos Politicos, não só salve as apparencias como eu dizia na minha citada Carta, mas ainda procure por todos os meyoS constituir da boa fé os nossos intimos Alliados Inglezes com os Chinas em Beneficio do seu Commercio, no que não só se executará a vont.^o do nosso Augusto Soberano, mas o Commercio, de Macío retirará as muitas utilid.^{es}, que continuamente lhe rezultão dos Portos Britanicos d'Azia. O Senado me participará ter recebido esta Carta d'Off.^o Nosso Sñr &c.º. Goa a 14 de Setembro de 1809 — Conde de Sarzedas — P. S. — Ultimamente chegando a este Porto a Náo de Viagem Rainha dos Anjos, recebi o off.^o da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramar.^{os} datado de 17 de Março de 1808, pelo qual S. A. R. Me recomenda o seguinte — Que receba com o melhor acolhimento e Hospitalid.^e todos os Navios, e Vassallos de S. Mag.^a Britanica, a quem S. M. R. está ligado com os vinculos mais apartados de huma perfeita aliança. O que V. Ex.^a deverá participar aos Governadores que lhe são subordinados. — P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macío.

Provisão sobre as Ordinarias do Es.^m da R.¹ Cam.^a, Joaq.^m J.^o de Souza Lobatto

Dom João por Graça de Deos Príncipe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e dalem, Mar em Africa de Guine &.º Faço Saber, á todos os Corregedores, Provedores, e Ouvidores das Commarcas deste Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos. Que Joaquim J.^o de Souza Lobato, Escrivão da Minha Real Camara, no Expediente da Meza do Dezembargo do Paço do referido Estado, Me representou, que pertencendo-lhe pelo Alvará do 1.^o d'Agosto do corrente anno as Ordinarias, que pagão os Conselhos na Conformidade do § 13 do Alvará de 4 de Fevereiro de 1755 era preciso para sua cobrança expedir-se Ordem Circular á todas as Cabeças de Commarca, pedindo-Me por isso fosse Servido Mandar-lhe passar a dita Ordem com clauzula de lhe serem de lhe (sic.) serem remettidos as Ordinarias seguras pelo Correyo. E visto seu requerimento, sobre que foi ouvido o Dezembargador Procurador da Minha Coroa e Fazenda, Mandou que todos os Corregedores, Provedores, e Ouvidores, que ora são, e para o futuro vierem, quando tomarem contas as Camaras, fação logo arrecadar-se já não estiverem pagas, as Ordinarias pertencentes ao Meu Escrivão da Camara no Expediente da Meza do Dezembargo do Paço, não havendo por quites os Thezoureiros, e Procuradores sem este effectivo pagamento, procedendo contra elle executivamente na forma da Ordenação do L.^o 3.^o titulo 24 § 3.^o. E as Ordinarias, que assim executarem as farão depositar na mão do Thezoureiro da Camara de Cabeça de Commarca para este lhas remeter seguras pelo Correyo por conta, e risco do mencionado Escrivão, ficando na intelligencia de que se lhes não passará Certidão de Correntes, como hé expresso no d.^o § 13 do Citado Alvará de 1755: e remetterão huma relação exacta individual, e authentica da Ordinaria, que paga cada hũa das Villas, e Conselhos de suas respectivas Commarcas, em Cujas Camaras será esta registada para a todo o tempo constar, que Eu assim o Houver por bem. O Príncipe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e Seus Dezembargadores do Paço. Antonio Luis Alves a fez no Rio de Janeiro no 1.^o de Outubro de 1808. Luiz Antonio de Faria Souza Lobatto a fez escrever. Fran.^{co} Antonio e Souza da Silveira, Thomas Antonio de Villanova Portugal. — Por Despacho de Meza do Dezembargo do Paço de 22 de Setembro de 1808. Macio Cartorio da Comarca 23 de Julho de 1810.

Provisão, em q' se remette á Ouv.^{or} desta Cid.^e, sobre a remessa de varias Exemplar impresso

D. João por Graça de Deos, Príncipe Regente de Portugal, e dos Algarve d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guine &.º Faço saber á vós Ouvidor de Macáo, que Sou Servido Enviar-vos o Exemplar impresso do Meu Real Decreto de dez de Junho



de mil oitocentos e oito para o fazerdes publicar, e registrar na Cabeça da vossa Comarca, e nas mais Camaras, e Lugares d'ella, para vir á noticia de todos, e se cumprir, e guardar, como n'elle se contem, pedindo a cada huma Certidão, que Mé remettem, de assim ter feito, o que vós Hey por muito recomendado. O Principe Regente N. S.^z o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conselho, e Seos Dezembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affoncca, e Sá a fez no Rio de Janeiro aos 15 dias do mez de Junho do anno de 1808. Joaquim J.^o de Souza Lobato a fez escrever. Jozé Pedro M.^{do} Coelho Torres, Jozé de Oliveira Pinto Botelho e Margr.^a.

Edital

Ao Dezembargo do Paço baixou o Decreto do theor seguinte — Havendo o Imperador dos Francezes invadido os Meus Estados de Portugal de hũa maneira a mais alveizo, e contra os Tratados Subsistentes entre as duas Coróas, principiando assim sem a menor provocação as suas hostilidades, e declaração de Guerra contra a Minha Coroa; convem a dignidade della, e á Ordem, que occupo entre as Potencias declarar semelhantemente a Guerra ao refr.^o Imperador, e aos seus Vassallos; e por tanto Ordeno, que por mar, e por Terra se lhes fação todas as possíveis hostilidades, e authorizando o Corpo, e Armamento, a que os Meus Vassallos queirão propor-se contra a Nação Franceza; declarando, que todas as tomadas, e prezas, qualquer que seja a sua qualidade, serão completamente dos Aprezadores sem dedução alguma em beneficio da Minha R.^l Fazenda. A meza do Dezembargo do Paço o tenha assim entendido, e o faça publicar, remettendo este por Copia ás Estaçoens competentes, e affixando-se por Editaes. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Junho de 1808 — Com a rubrica do P. R. N. S.^z — Regista — E p.^a q' chegue a noticia de todos se mandou afichar este Edital. Rio de Janeiro de 15 de Junho de 1808. Joaquim J.^o de Souza Lobato.

N.^o 1.^o

Carta do Ex.^{mo} Sñr Conde de Anadia ao N. Senado

O Principe Regente Nosso Senhor manda remeter ao Senado da Camara da Cid.^e do Nome de Deos de Macio a Copia incluza da Carta Regia, que nesta mesma data se expede ao V. Rey dos Estados da India, pela qual Houve S. A. R. por bem Fazer Doação á Mitra de Pekim dos Bens Agora existentes dos que pertencião á extincta Comp.^a de Jesus, para que o mesmo Senado fique na intelligencia desta Regia Resolução. D.^a G.^a a VM.^o. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Abril de

1809 — Conde de Anadia, Senhores Juizes Vereadores, e Procurador do Senado da Camara da Cid.^a do Nome de Deos de Macão.

Em q' manda dar dinheiro a Risco ao Morador Manoel Pereira

Por justos motivos, q' me forão presentes determino, q' o Senado da Cid.^a de Macão contempla na distribuição do dinheiro dos Reaes Cofres q' deve dar por emprestimo a risco do mar, ou juros da Terra ao Morador Manoel Per.^s Negociante Estabelecido na mesma Cidade, com a quantia de 16 mil t.^s (dezais (sic.) mil taes) dando as fianças e mais Seguranças do Estillo. Goa a 15 de Março de 1810 — Com a Rubrica do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde Vice Rey do Est.^o. Macão Cartorio da Camara 19 de 9br.^o de 1810.

N.º 1.º

O Principe Regente Nosso Senhor manda remetter ao Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão a Copia incluzda da Carta Regia, que nesta mesma data se expede ao Vice Rey dos Estados da India, pela qual Houve S. A. R. por bem fazer Doação a Mitra de Pekim dos Bens agora existentes dos que pertencião á extincta Companhia de Jesus, agora que o mesmo Senado fique na inteligencia desta Regia Rezolução. — D.^s G.^a a VM.^{oe}. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Abril de 1800 — Conde de Anadia — S.^{mas} Juizes, Vereadores, Pro.^{cur} do Senado da Comarca da Cidade do Nome de D.^s de Macão.

Copia

Conde de Sarzedas Vice Rey e Cap.^{to} General de Mar, e Terra dos Est.^{os} da India Amigo.

Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar, como aquelle que Amo. Querendo Eu Prover do Remedio opportuno, e effizaz os graves damnos, que está padecendo a Igreja de Pekim por não haver ainda huma Rezolução Minha definitiva Sobre os Bens, que devem Reputar-se encorporados naquella Mitra para Sua decente e proveitoza Sustentação: Sou Servido fazer Doação dos Bens agora existentes dos que forão da extinta Companhia de Jesus, e que consistem na Cathedral, Seminario, e Residencia Episcopal com todas Suas Rendas anexas, a Mitra de Pekim, para serem Administrados pelos Bispos daquella Diocese, que deverão applicar as dittas Rendas aos objectos, para os quaes forão já destinadas como são, Congrua dos Bispos, Conservação, e Sustentos de hum piqueno Seminario em Pekim, de Mancebos Coadjuutores dos Missionarios residentes na Cathedral, e Diocese, e continuação das Missões. O que Me pareceo participar-vos, para que nesta Conformid.^e mandei expedir os Titulos, e Instrumentos, que são do Estillo em taes Casos: Dando

por nullas, e de nenhum effeito quaesquer Ordens ou Disposiçoens anteriores, contraria a esta minha Real Rezolução, que Mando, e Quero tenha inteira observancia. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro aos 17 de Abril de 1809 — Principe — Para o Conde de Sarzedas — Jozé Manoel Placido de Moraes.

N.º 2.º

Sobre os assumptos Britannicos

Forão presentes ao Principe Regente Nosso Senhor os Officios, que esse Senado me dirigio com dattas de 30 de Dezembro de 1807, 9 de Janeiro, e 6 de Abril de 1808, e pelas Copias incluzas do que, sobre a materia de hum dos Officios de 9 de Janeiro, escrevo nesta occasião ao Governador, e ao Ouvidor dessa Colonia, ficará o Senado na intelligencia das Reaes Intençoens sobre este objecto, acrescentando ao contiudo nas referidas Copias, que hé mui necessario Conservar hum Systema medio, prudente e ao mesmo passo energico, afim de, nem se offender, directamente, e com modo dezabrido, e com rezistencia, e teima, em couzas de menos importancia, o amor-proprio, e ambição da Nação Britannica, nem deixar-lhe Campo Livre, para estabelecer, pela nossa frouxidão, e incuria, praticas contrarias a nossos Direitos, e Immunidades. Estas reflexoens contudo não se encaminhão a dezaprovar o modo, pelo qual se tem havido esse Senado, cujo Comportamento para com os Inglezes tem parecido prudente em circumstancias, e em materia tão importantes, e ao mesmo tempo tão melindrosas, e consequentes.

Ao Conselho Ultramarino forão remettidos os Officios, que o Senado lhe dirigia; e todos os q' subsequentemente houver o Senado de enviar-lhe, os deverá Remetterem direitura a esta Secretaria de Estado, emquanto S. A. R. Rezidir nesta Corte, da qual se expedirão ao seu destino todos os Off.^{os} e Contas desse Senado.

D.º G.º a VM.º, Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Abril de 1809 — Conde de Anadia — S.ºs Juizes, Vereadores, e Pro.ºs da Camara da Cidade de Macão.

Copia de hum §.º do Off.º escrito ao Ouv.º de Macão em datta de 17 de Abril de 1807

Acerca do Off.º N. 3, e datta de 20 de Dezembro de 1807, Manda S. A. R. lembrar a VM.º, que as circumstancias actuaes Politicas do Mundo, e particularmente as de Portugal para com Inglaterra, exigem a mais circumspecta, e prudente conducta a respeito d'aquella Potencia, de Cuja cooperação dependem o bom exito dos heroicos esforços, que faz a Pininsula das hespanhas, para Sacudir o Jugo, que pertendem impôr-lhe a desmidida ambição do Imperador dos Franceses, e a liberd.º

e independencia dos Est.^{os}, que ainda respirão livres de suas armas, e dos efeitos de suas machiavellicas, e infernaes intrigas. Nesta Consideração, e com estas vistas e Systemas hé que o Príncipe Regente Nosso S.^o Ordena, que se hajão as Authorid.^{es} dessa Colonia para com a Nação Ingleza, afim de que não se dê, de nossa parte motivo a esfriar-se a amizade, aliança, e estreitas relações, que actualmte nos ligão com aquella Potencia, vinculos, que em Epoca tão Critica nos são sobre uteis necessarios, não só para Consolidar a glorioza Restauração de Portugal, se não tambem para auxiliar a defeza do Vasto Imperio Portuguez no Novo-Mundo, Rezidencia actual do Nosso Amado, e Augusto Soberano. Todas estas Consideraçoes não podem todavia obstar, a que S. A. R. Ordene, como com effeito Ordena, que as authorid.^{es} de Macao continuem a defender com prudencia a Immunid.^e de seu Territorio, e a protestar, com energia, contra qualq.^r violencia intitulada ou praticada contra o mesmo Territorio, e isto ao mesmo passo, em que S. A. Real Manda tambem fazer na Corte de Londres as reclamaçoens convenientes, a fim de que fiquem por huma vez Sessando áquellas violencias, em observancia de Ordens emanadas do Governo Inglez — Jozé Manoel Placido de Moraes.

**Copia de hum Artigo do Off.^o escrito ao Governador de Macáo em 15 de
Abril de 1809**

Com igual Satisfação ouviu S. A. R. as contas, que VM.^{cc} deo sobre a descida do Mandarim Vice Rey de Cantão ao Territorio do Dominio Portuguez; e a respeito do feliz exito das providencias, que VM.^{cc} dera para evitar o aprisionamento do Navio Americano, o qual acossado por Temporaes, e em consternação foi refugiar-se a Taipa, onde lhe devia valler a Immunid.^e do Territorio Portuguez. — Jozé Manoel Placido de Moraes.

Carta Regia, Sobre o perdão da divida a viuva de M.^{es} Homem de Carv.^o

Juizes, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo. Eu O Príncipe Regente vos Envio muito Saudar. Por quanto fui servido em Carta minha de 7 de Março de 1799 dirigida a esse Senado, absolver os moradores, e Negociantes dessa Cid.^e, Devedores a Minha Real Fazenda por Empréstimos, que lhes fez esse mesmo Senado, e que, ou não podem pagar, ou que podendo faze-lo ficarião por isso mesmo totalmente arruinados; Mercê esta, que Houve por bem Conceder-lhe por aquella vez somente que possa alegar-se por exemplo. E havendo D. Anna de Araujo Roza, Moradores nessa Cidade, e Viuva do Negociante Manoel Homem de Carvalho, representado, que por obito de seu Marido se achara o seu Casal devedor a Real Fazenda, pela quantia de Oito contos, oitocentos Sessenta e

oitto mil, seiscentos, e quarenta Reys do principal, e dos Juros, procedidos dos emprestimos, que ao defunto seu Marido fizera esse Senado. E justificando haver esta tranzacção tido lugar antes daquella graça de 7 de Março de 1799. Hey por bem, conformando-me com o Parecer do Meu Conselho Ultramarino dado em Consulta de 5 de Novembro de 1808; comprehender a sobred.^a D. Anna de Ar.^o Roza em todas as disposições da Minha Carta de 7 de Março de 1799, como se estivesse nomeadamente incluída na Relação dos mais Devedores, absolvidos de suas Dividas o que assim teréis entendido, e fareis executar, não obstante quaesquer Ordens, Regimentos, ou Disposições em contrario. Escripto no Palacio do Rio de Janeiro aos 21 de Fevr.^o de 1809 — Príncipe — Para os Juizes, Vereadores, e Procurador da Camr.^a da Cid.^a do Nome de D.^a de Mació.

Carta do Ex.^{mo} Senhor Conde das Galvêas ao Dez.^{or} M. A. B. de Silv.^a

Havendo-se representado aqui a utilid.^a, e vantagem do Estabelecimento de huma Especie de Junta, que n'Alfandega dessa Cidade houvesse de Regular, e dirigir a recepção do Imposto de 20 P.^a, que os Chinas pagão aos Mandarins, pela introdução de Cada Caixa d'Anfão, exigindo dos Mesmos Mandarins por este Systema de Arrecadação húa terça, ou quarta do producto, estabelecimento, de que se inculca, que VM.^{ae} reconheço já não só a conveniencia, mas a possibilid.^a, pelo assentimento, que os Mandarins parecem dispostos a prestar nesta parte: Hé S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor Servido Ordenar, que VM.^{ae} informe muy miuda, exactamente de todas as circumstancias deste negocio, a respeito do qual authoriza o mesmo S.^a a VM.^{ae} a tomar provizoriamente aquella deliberação, que pareça conveniente ao Seu Real Serviço, e aos interesses dessa Cid.^a, ficando sempre pendente da Sua Real, e ulterior Confirmação qualquer Estabelecimento, que ahy se haja interinamente de Organizar sobre este objecto.

D.^a G.^a a VM.^{ae}. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Julho de 1810, Conde das Galveas — S.^r Miguel de Arriaga Brum da Silv.^a

Sobre a doação dos Bens dos Jesuitas.

Conde de Sarzedas Vice Rey e Capitão General de Mar, e Terra dos Estados da India Amigos Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar como aquele que Amo. Querendo Eu Prover de Remedio oportuno, e efficaz os graves damnos, que está padecendo a Igreja de Pekim por não haver ainda húa Rezolução Minha definitiva sobre os Bens, que devem reputar-se incorporada [naquella Mitra para sua decente, e proveitosa sustentação — Sou Servido fazer Doação dos Bens agora existentes dos que forão da extincta Companhia de Jexus, e que consistem na Cathedral, Seminario, e Residencia Episcopal com todas suas Rendas anexas ao Mitra de Pekim

para serem administrados pelos Bispos daquella Dioceze, que deverão aplicar as ditas Rendas aos objectos, para os quaes forão ja destinada, como são, Congrua dos Bispos, Conservação, e sustento de hum pequeno Seminario em Pekim de Mancebos Coadjuutores dos Missionarios rezidentes na Cathedral, e Dioceze, e continuação das Missões. O que Me pareceo participar-vos, para que nesta Conformidade mandeis expedir os Titulos, e Instrumentos, q' são do estilo em taes cazos. Dando por nullas, e de nenhum efeito quaesquer Ordens, ou Disposições anteriores, contrarias a esta Minha Real Rezolução, que Mando, e Quero tenha inteira observancia. Escripita no Palacio do Rio de Janeiro aos dezessete d'Abril de mil oitocentos e nove — Príncipe — Para o Conde de Sarzedas — Joze Manoel Placido de Moraes (1).

**Carta Regia, em que reprova tomar dir.^o emprestado a ganho de terra,
e outro assumpto a esta Cid.^o, sobre a R.¹ Caixa &.**

Juizes, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara da Cid.^o do Nome de Deos de Macao. Eu o Príncipe Regente vos Envio muito Saudar. Tendo feito subir a Minha Real Prezença o Auto da Vereação do Senado de Macao de quinze de Dezembro de mil oitocentos, e quatro, e com elle a Representação que o mesmo Senado Me dirigio, expondo-Me assim a situação em que se achavão os Rendimentos do Estado pelas maiores despesas, que se havião feito na compra de petrechos de Guerra, e mais objectos de defeza, como a necessidade, que instava de se proseguirem taes armamentos para conter as depredaçoes dos Piratas, que infestavão aquellas Paragens, e destruição a Navegação, e Comercio daquelle importante Estabelecimento em grave prejuizo dos habitantes daquella Cidade, cujos interesses muito dezejo proteger. E havendo Eu Anuido pela Minha Real Resolução que fiz expedir pelo Conselho Ultramarino na data de nove de Junho de mil oitocentos e sete, ao expediente que pelo referido Auto de Vereação tomou o mesmo Senado de acordo com o Ouvidor Miguel d'Arriaga Brum da Silveira de receber o juro a quantia de quarenta mil Patacas Offercidas por emprestimo pelo Morador de Macao Manoel Pereira, visto não se apresentarem outros meios mais promptos de fazer face as accrescidas despesas do Estado em tão urgentes circumstancias. E tendo-Me sido presente pela Representação do mesmo Senado haver-se contratado aquelle emprestimo a juro de dez por cento com o intuito de que dando depois o Senado a sobredita quantia ao risco maritimo de quinze e vinte por cento, utilizaria a Minha Real Fazenda o excedente do mencionado juro, que se destinara p.^a a applicação das extraordinarias despesas do Estado. Tendo tomado na minha Real Consideração os pareceres, e opinioens de diferentes Magistrados, e pessoas zelozas do Meu Real Serviço, que pelo Conselho Ultramarino forão ouvidos sobre a legalidade do referido juro de dez por cento em

(1) É repetição do que vem publicado nas págs. 256/7 deste número.

quantias emprestadas p.^a objectos do Meu Real Serviço, e da Cauza Publica, e atendendo a que a boa fé que deve ser a baze inconcussa dos Contractos, entre as pessoas, q' os celebrão maiormente daquelles, que se ajustão no Meu Real Serviço digo Real Nome, não pode permitir sem hum prejudicialissimo transtorno de todos os principios da confiança publica tão necessaria em todas as transações, variação alguma nas condições, com que forão ajustadas, maiormente quando estas não quebrantão as disposições das Leis estabelecidas, pois que pela disposição do Alvará de dezeseite de Janeiro de mil setecentos sincoenta e sete alterarão-se as disposições relativamente a juros de dinheiros dados a riscos p.^a a India Oriental, sendo além disso a pratica estabelecida em as ocorrencias, e circunstancias particulares, e locaes do Comercio acrescendo alem destas considerações a da urgencia do Estado quando se ajustou aquelle emprestimo com o Morador de Macao Manuel Pereira, que em outras diversas ocaziões de necessidade publica offerceo avultadas quantias por emprestimos, que facilitou sem pertender lucros, manifestando por hum tão dezentereessado procedimento o seu zello pelo Meu Real Serviço, e pelo bem da Minha Real Fazenda, e Cauza Publica. Attendendo pois a estes ponderozos motivos Sou Servido Aprovar e Confirmar o Contracto de emprestimo por quarenta mil patacas celebrado com o sobredito Manoel Pereira na forma, e condições expressas do Auto de Vereação do Senado de quinze de Dezembro de mil oitocentos e quatro, e da Representação que o mesmo Senado fez subir a Minha Real Prezença pelo Conselho Ultramarino em data de trinta e hum de Dezembro de mil oitocentos e quatro, Ordenando, q' ao referido Manoel Pereira se satisfação os juros de dez por cento pelo montante das quarenta mil Patacas que imprestou, devendo restituir-se-lhe o Capital, dentro do prazo, que se tiver ajustado, ou quando este se não tenha determinado deve efectuar-se o pagamento do Capital no mais curto espaço de tempo q' possvel for. E tendo-se reconhecido pela representação que o Senado fez subir a Minha Real Prezença na data de quatro d'Abril de mil oitocentos e oito, que acompanhava debaixo da Letra — C — o Auto de Vereação de cinco de Março de mil oitocentos e oito o calculo demonstrativo do interesse q' havia tido a Real Caixa com o ja mencionado emprestimo de quarenta mil Patacas, q' aquelle recurso não havia correspondido a expectação, nem delle se havião recolhido as vantagens, que se tinhão tido em vista, e se esperavão, Ordeno que emquanto Eu não der as Providencias que Me proponho Determinar p.^a regular a Receita com a despeza do Estado, e sistemar a Administração da Minha Real Fazenda de maneira que possa occorrer, e fazer face não só as despesas Ordinarias; mas tambem as extraordinarias se abstenha o Senado de proceder a Negociações de emprestimo, que so lhe permitto para contratar em caso de reconhecida urgencia, e quando se não possa lançar mão de outro expediente menos dezavantajozo, que haja de facilitar as somas, q'

se necessitarem p.^a a occorrença de huma precizão tal, como a da preservação, e segurança d'Estado, e Protecção dos Meus fieis Vassallos rezidentes em Macao, ou tambem quando em semelhantes cazos de urgencia forem estas requeridas pelo Vice Rey, ou Governador e Capitão General dos Meus Estados na India, experando Eu que em taes occorrenças haja de proceder o mesmo Senado com aquelle zello, actividade, e Patriotismo com que o praticou em tempos anteriores, quando de Goa se exigirão taes auxilios. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Maio de 1810. — Príncipe — Para os Juizes Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Sobre a Organização do Batalhão do P. R. nesta Cidade

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao. Eu o Príncipe Regente vos Envio muito Saudar. Havendo-Me sido presentes assim pelas vossas Representaçoes, como por aquellas dos primeiros Funcionarios, e Chefes d'Administração Publica dessa Cidade, o perigo a que por varias vezes se tem visto ameaçada na presença das grandes forças com q' os Piratas tem apparecido nesses mares, e praticado m.^{tos} insultos nas Provincias vizinhas pertencentes ao Imperio de China, e reconhecendo portanto a urgente necessidade de deferir as vossas sollicitaçoes sobre o pretendido acrescimo da força Militar destinada a Guarnição e defeza dessa Cidade, que pela sua importancia, e assignalada fidelidade de seus habitantes se faz digna da minha particular atenção. Houve por bem por Decreto de hoje, e Carta Regia da mesma data dirigida ao Vice Rey e Capitão General do Estado da India, que vos remeteo por Copia, Mandar Organizar ahi hum Batalhão de quatrocentas e dez Praças, que se denominará o Batalhão do Príncipe Regente — a cuja subsistencia esse Senado se prestará, como convem, e como se tinha mandado praticar a respeito da Guarnição que até agora se achava ahi destacada: Esperando Eu que esta força auxiliada por aquella que o vosso zello possa ocasionalmente armar, quando se aprezenze qualquer momento de crise ponha essa Cidade, e a sua riqueza ao abrigo de todo o insulto, que contra ella se intente. O que assim Me pareceo participar-vos para a vossa intelligencia, e sua devida execução na parte q' vos toca. Escripita no Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Mayo de 1810 — Príncipe — Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

Carta Regia ao Ex.^{mo} V. Rey a resp.^{ta} de formar B.^{to} P. R. nesta Cidade

Conde de Sarzedas Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado da India. Amigo. Eu o Príncipe Regente vos Envio m.^{to} saudar como aquelle que amo. Havendo chegado a Minha Real Presença a noticia dos insultos praticados pelos

Piratas em diferentes Provincias do Imperio da China, os quaes punhão em perigo a importante Cidade do Nome de Deos de Macao, e convindo portanto a Segurança, e defeza da mesma Cidade, e a propriedade do seu Comercio estabelecer ali huma mais forte Guarnição, sendo insufficiente a q' por ora se conserva, como Me representou o Senado Sou Servido Mandar Organizar ahim (sic.) Batalhão, q' se denominará — Batalhão do Principe Regente que será formado na Conformidade do Plano, q' com esta vos Envio, o qual Ordeno que façaes logo por em execução sem a menor alteração, recomendando-vos, que estabelecendo-o sobre o Casco da Guarnição actual, procureis prebencher o excedente das Praças com gente que dahi envieis, não sendo possível recrutar naquella Cidade, não só porque os seus habitantes se achão todos applicados ao giro, e trafico mercantil; mas porque se lhe não reconhece a conveniente disposição para o serviço das Armas, a qual se encontra nos Naturaes desse Paiz. Ao Senado de Macao se communico estas Minhas Reaes Disposições para que as haja de cumprir na parte q' lhe toca, ficando a seu Cargo o pagamento, e subsistencia desta Tropa, e do vosso zello confio, que vos occupareis da execução desta medida, com aquella actividade, e promptidão que requerem as circumstancias, e ponderozos motivos, que Me determinarão Ordena-la, devendo-vos dar-Me conta pela primeira Monção, de que tudo fica assim cumprido, para o que removereis todos e quaesquer obstaculos, que pareço opor-se a sua execução; visto que a grande distancia em q' essa Colonia se acha desta Minha actual Rezidencia, não permite sem grande incomodo digo sem grande inconveniente, q' estas deliberações espirem por ultteriores decizoens, cumprindo muito ao bem do Meu Real Serviço, q' isto se verifique com toda a celeridade possível. Escripita no Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Mayo de 1810 — Principe — Para o Conde de Sarzedas — José Joaq.^m da Silva Freitas.

Sobre a izempção dos Direitos de entrada nas Alfandegas de Brazil.

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade de Nome de Deos de Macao. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. Tendo consedido por Decreto de treze de Mayo do presente anno aos Meus leaes Vassallos estabelecidos em Macao, o Comercio directo do Porto daquella Colonia p.^a os Estados do Brazil. E Havendo-lhes feito a Graça em demonstração da Minha Real Benevolencia de coneder-lhes tambem a izempção dos Direitos de entrada nas Alfandegas do Brazil a favor dos Efeitos da China, que forem transportados a bordo dos Návios Portuguezes, e q' se mostre serem efeitos de Propriedade Portugueza, ou carregados por conta dos Portuguezes: Querendo Eu dar ainda mais huma evidente prova das Minhas Constantes Disposições a Beneficiar os meus Vassallos qualquer que seja a distancia, em que rezidão Hey por bem permitir q' na Cidade do Nome de Deus de Ma-

cao se estabeleça húa Caza de Seguro Mercantil debaixo dos principios geralmente adoptados pelas Naçoens Comerciantes, e especialmente daquelles, que servirão de baze a organização das Cazas de Seguros de Lisboa, Bahia, e Rio de Janeiro. E Devido Eu Esperar, que hum tão util estabelecimento em Macao deverá facilitar hum notavel beneficio, e muito maior extenção ao Comercio Maritimo; visto que, salvando, e segurando os riscos, a que antes estava sujeito deverá animar agora a muitos a empregarem os seus Cabedaes no Comercio, e aproveitarem-se das Graças, q' lhes tenho conedido, e que se dirigem a promover o mesmo Comercio, e por elle a riqueza, e prosperidade Nacional: vos Authorizo para que dos fundos, cuja Administração vos está Confiada possaes destrahir aquella quantia, q' o estado dos mesmos Fundos, e sua applicação poderem permittir, afim de os empregareis nas Acções, q' hão de formar o Fundo, ou Capital necessario p.^a as operaçoens da Caza de Seguro, q' Permitto se estabeleça nessa Cidade, e deveis de acordo com os mais Acionistas formalizar o competente Regimento, que enviareis a Minha Real Presença p.^a obster (sic.) a Minha Regia Sanção, quando o indicado Regimento seja conforme aos reconhecidos principios geralmente adoptados, e quando a Associação haja de ser pela qualidade, e posse dos Associados, de húa solidez tal, que mereça a reputação, e credito, q' indispensavelmente se exige em semelhantes Estabelecimentos. Mas Atendendo a distancia q' separa essa Colonia desta Corte. E não querendo privar os Meus Fieis Vassallos dos beneficios, que indubitavelmente devem experimentar pelo estabelecimento de húa Caza de Seguro, emquanto Eu não aprovo o Regimento, q' ahi se deverá Organizar, e que Me devei remeter Permitto q' estabelecida que seja a dita Caza, e que exista o competente Capital p.^a fazer face as Orbiçãoens de hum Contracto Synallagmatico, qual he o do Seguro possa a mesma Caza começar logo as suas operaçoens comtanto que o Senado convenha, e reconheça a Solidez do Estabelecimento. O que Me pareceo Participar-vos para a vossa intelligencia, e sua devida execução. Escrip^a no Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Mayo de 1810 — Principe — Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Sobre de modo de fazer avizo ao S.^r Gov.^{or} e Cap.^m G.^l p.^a vir assistir a Sessão do L. Senado

Juizes Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. Tendo tomado em consideração a vossa representação a respeito da duvida que manifestara o Governador e Capitão Geral que foi dessa Cidade Lucas José d'Alvarenga de comparecer nas Sessões do Senado pelo simplez avizo do Chamador, pertencendo ser a ella convocado de húa maneira mais polida. E sendo muito conforme as Minhas Reaes

Disposiçoens, e a boa Ordem do Serviço em todos os ramos d'Administração publica, que se tinha a mais caracterizada consideração a respeito daquelles, que se achão collocados nos primeiros lugares, Hey por bem declarar-vos, que reputando-se o Governador e Capitão Geral o Presidente do Senado, sempre que ali concorre o pode fazer todas as vezes, que lhe parecer conveniente, e necessario; mas quando a sua presença se requeira por motivos extraordinarios com a recepção de Chapas, ou outros semelhantes se lhe fará avizo pelo Procurador; ou por Carta atencioza do Senado, não devendo ali iniciar-se, nem prosseguir-se deliberação alguma em materias importantes sem assistencia do Governador, que em cazo de impedimento o deverá participar ao Senado, O que assim haveis entendido, e se ficará praticando como deixo Ordenado. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Maio de 1810 — Principe — Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Sobre as Missoens e China

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. Sendo o augmento e propagação da Fé de Jezus Christo o primeiro, e principal fim, q' induzio os Senhores Reys Meus Predecessores a intentarem, e prosseguir com tão assignalado zello as Expediçoens d'Azia, E convindo por isso mesmo occorrer com as providencias necessarias a manutenção das Missoens, e sustentar com ellas o Real Padroado das Igrejas da China, que por falta de Ministro se achão em tão sensivel, e lastimoza decadencia. E Havendo-se ja por estes mesmos principios no anno de mil setecentos setenta e trez , determinado a Creação de hum Seminario nessa Cidade, que se devia estabelecer no Collegio de S.^{ta} Jozé, ou de S.^{ta} Paulo, como parecesse mais conveniente com o particular fim de criar ali Ministros, que pudessem coadjuvar os Bispos, q' então se nomearão p.^o Pekim e Nankim, cuja existencia, e fixabilidade no Imperio da China, alem de importar muito pelo q' toca ao Serviço, e progresso da Religião poderia dar maior firmeza, e prosperidade ao Estabelecimento dessa Cidade, q' em todo o tempo se faz digna dos Paternaes cuidados dos Meus Augustos Predecessores. Fui Servido por todas estas consideraçoes ordenar nesta ocazião ao Bispo desta Diocese de Macao q' ocupando mui seriamente daquelle Ordenado Estabelecimento, e procurando verifica-lo mediante aquellas disposiçoens, e arbitrios, que de comum acordo com o Ouvidor se tivessem p.^o mais adoptadas as actuaes circunstancias, houvesse desse Senado aquella cooperação em meios pecuniarios, q' for necessaria, não p.^o inuteis, e mal extendidas despezas materiaes de hum grande Edificio, mas sim p.^o aquelles indispensaveis arranjos, e subsistencia de seus Alumnos, que cumpre neste momento crear ali com tanto mais cuidado, e promptidão, quanto

he reconhecida a difficuldade de os haver agora de Portugal, donde toda a Via os Tenho mandado vir, segundo permite o estado das Congregaçoens; a vista do q' vos levarei em particular conta ao serviço que neste importante assumpto Me fizerdes, o qual quero que logo Me participeis para q' Me seja prezente mais este testemunho do vosso zello, e da escrupuloza execução, q' procurais dar as Minhas Reaes Ordens. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Maio de 1810 — Principe — Para os Juizes, Vereadores e Procurador do Leal Senado da Camara da Cid.* do Nome de Deos de Macao.

Sobre os Naturaes de Macáo

Juizes, Vereadores e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao. Eu O Principe Regente vos Envio muito saudar. Sendo-Me prezente em requerimento dos Naturaes dessa Cidade, que ahi se não achava no seu devido vigor e efeito das Reaes Ordens com que pelo Alvará de dois d'Abril de mil setecentos, sessenta e hum, e Carta Regia de quinze de Janeiro de mil setecentos sessenta e quatro se havia mandado cohibir o intoleravel abuzo com que se consideravão os Meus Vassallos Naturaes desse Paiz em piores, e mais inferiores circumstancias dos que são nascidos nos Meus Estados d'Europa, para serem excluidos dos Empregos da Governança, e Administração Publica Sou Servido Mandar vigorar aquellas Reaes Determinaçoens, e Ordenar q' ellas se cumprão inviolavelmente, fazendo assim gozar aquella parte dos Meus fieis Vassallos dos efeitos daquella inalteravel justiça com q' Attendo a todos. O q' assim tereis entendido, e fazeis executar. Registrando-se esta nos Livros do Senado, e dando-se-lhe toda a publicidade para que conste o que a tal respeito Houve por bem determinar. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Maio de 1810 — Principe — Para os Juizes Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Em q' Manda dar todas as Clarezas, o mapa ao S.^o Gov.^o e Cap.^m G.^o quando os pedir

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cid.* do Nome de Deos de Macao. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. Costando (sic.) na Minha Real Presença, que havendo-se Ordenado a esse Senado no anno de mil setecentos sincoenta por Carta Regia digo por Carta ao Governador e Capitão General da India, q' ahy se desse ao Governador todas as Clarezas e Mapas da despeza do mesmo Senado afim de que esta primeira authoridade estivesse sempre convenientemente (conservada) digo informada do Estado dos Reaes Cofres, se tem

o Senado constantemente subtraído a pratica-lo assim em expressa contravenção daquella Ordem. Sou Servido Determinar-vos q' ella se ponha em sua devida execução, e q' todas as referidas clarezas, e mapas se dem aquelle Governador não só annualmente, mas em qualquer conjunctura, ou cazo em q' elle requiera estas noçoens p.^a bem do Meu Real Serviço, o q' assim havereis entendido, e executaréis. Escripção no Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Mayo de 1810 — Principe — Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

A respeito dos Dir.^{tos} na Alf.^a do Brazil

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao. Eu o Principe Regente vos envio muito Saudar. Querendo Dar aos Meus Fieis Vassallos estabelecidos nessa Cidade de Macao huma evidente Demonstração do apreço que delles Faço, e da efficacia, com que Procuro Promover a Propriedade dessa Minha importante, e Leal Colonia. E Reconhecendo que aquellas vantagens, e prerogativas, que são derigidas a animar o Comercio, e Navegação das Possessoens Maritimas são as mais conducentes a promover a Felicidade dos Povos, a Riqueza Nacional, a Agricultura, Industria, e População. Fui Servido por Decreto de treze de Mayo do corrente ano, Conseder aquelles Meus Fieis Vassallos o Comercio directo daquelle Porto p.^a os do Estado do Brazil, com a izempção dos Direitos d'Entrada nas Alfandegas, estabelecidas no mesmo Estado, a favor de todos aquelles effeitos da China, que forem de Propriedade, ou carregados por conta delles habitantes Portuguezes Meus Vassallos. Mas derigindo-se a Minha Paternal Afeição a favorecer aquelle seu licito Comercio, que agora lhes facilito com tão Generozas Concessoens. Declaro que não Permitirei, q' de semelhante Graça se sigão os abuzos, sugeridos pela má fé, e que se encaminharem a fazer passar por Propriedade Portugueza, a q' não o for, senão de nome. Portanto vos Hey por muito recomendada toda a vigilancia, e exame, afim de se obviarem todas e quaesquer fraudes, Ordenando, como por esta Ordem, q' sejão punidos seus Authores na Conformidade das Leis estabelecidas a respeito de semelhantes Prevaricaçoens. O q' assim Me pareceo Participar-vos p.^a a vossa intelligência, e sua devida execução. Escripção no Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Maio de 1810 — Principe — P.^a os Juizes Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Sobre a representação da Suplica dos Habitantes desta Cid.^e que são devedores a R.¹ Fazenda

Juizes Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao, Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. Havendo-Me sido presente a vossa representação sobre a Suplica daquelles Habitantes dessa Cidade, que achando-se constituídos na Classe dos Devedores, a esse Senado per-

tendião pela diferença de meios p.^a a Solução dessas dividas, a absolvição dellas por huma Graça semelhante aquella que a Rainha Minha Senhora, e May fora Servida conserer E dezejando Eu Conciliar quanto ser possa, aquelle impulso da Minha Real Piedade, e constante Disposição de Favorecer todas as Classes dos Meus Fieis Vassallos, com a necessidade de augmentar, e não deminuir de modo algum os meios pecuniarios com q' esse Senado tem de fazer face as enormes despezas, q' exigem a Segurança, e manutenção dessa Colonia, para o q' ja são pouco sufficientes as suas actuaes facultades, como se reconhece das vossas representações, e dos recursos onerosos de q' tem sido forçozo lançar mão, em momentos de aperto: Hey por bem Ordenar-vos, q' aquelles Devedores não sejam violentados a huma immediata, e rigorosa Solução de suas dividas, mas q' consideradas maduramente as circumstancias individuas de cada hum, se lhes concedão prazos, em q' por modicas prestações se vão insinivelmente pagando aquellas dividas, estabelecendo esse Senado, alem deste meio, qualquer outro, q' sendo suave p.^a os devedores faça toda avia (sic.) com o trato do tempo, efectiva a cobrança daquellas Somas, q' não podem deixar de fazer falta em fundos, q' se achão atenuados, e q' devem fazer face a grandes, e continuas omissoens. O q' assim Me pareceo participar-vos p.^a a vossa intiligencia, e dos mesmos devedores. Escripção no Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Mayo de 1810 — Principe — Para os Juizes, Vereadores e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Sobre as Antigas Providencias dadas por Gen.^l de Goa.

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cid.^a do Nome de Deos de Macau. Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Havendo-Me sido presente, q' as uteis e saudaveis providencias, q' forão Ordenadas pela Rainha Minha Senhora, e May a favor do Estabelecimento de Macao, nas Instruções, q' no anno de mil setecentos, oitenta e trez se derão ao Governador, e Capitão General do Estado da India D. Federico Guilherme de Souza, se não acha ali em seu devido vigor talvez porque a esse Senado não tenham sido ate agora conhecidas em toda a sua extenção. Sou Servido nesta ocasião Mandar-vos remeter huma Copia daquellas Instruções, Ordenando-vos, q' todos os seus Artigos se ponhão logo na mais inteira observancia excepto naquelles pontos em q' ora Eu Houver por bem rezolver diferentemente, como vos será constante pelas outras Ordens, q' vos derijo. O q' assim Me pareceo participar-vos p.^a a vossa intelligencia, e para q' fazendo registrar as ditas Instruções nos Livros desse Senado se lhe haja de dar em todo o tempo a sua devida execução, enviando-se a Minha Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos certidão daquelles registro.

Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Maio de 1810 — Príncipe — Para Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Providencias dadas pela Rainha N. Snr.^a p.^a o Porto da Cidade de Macao em 4 d'Abril de 1783

Copia — 1.^o O Porto e Cidade de Macao sendo hum estabelecimento digno de toda atencção, e vigilancia tem insensivelmente esquecido, sendo rarissimas as noticias, q' dali se recebem, e igualmente raras as de Goa relativas ao mencionado estabelecimento.

2.^o A guerra, que ultimamente se declarou entre os Inglezes, e Francezes, na qual depois entrarão os Hespanhoes, e Holandezes despertou alguns dos nossos Negociantes, e com tão feliz successo, q' ainda depois da paz que acaba de se ajustar entre as Potencias Belligerantes são quatro os Navios Portuguezes que no dia vinte do corrente mez de Fevereiro de 1782 se fizeram a vella deste Porto p.^a o de Macao, trez dos quaes pertencem as duas Cazas de Negocio de maior Cabelal, e credito desta Corte, que são as de Paulo Jorge, e Caldas.

3.^o Com a frequencia da Navegação Portugueza aquelle Porto durante a Guerra, e com a chegada do Bispo de Macao a esta Capital se poderão haver algumas noticias, entre as quaes se sabe.

4.^o Que o Governo daquelle importante Dominio se acha quaze todo no Senado da Camara, e q' elle he o Depositario dos Rendimentos, e Fundos pertencentes a Real Fazenda, dos quaes dispoem a seu arbitrio, sem q' algum lhe tome conta do q' obra, nem q' elle as dê a Pessoa alguma.

5.^o Que o Governador he excluido de todas as disposicoens, e Determinaçoens do Senado, sem alguma inspecção, nem ainda sobre a boa ou ruim Administração, arrecadação, e distribuição da Real Fazenda, nem tem propriamente algum poder, senão sobre as Fortalezas, e a Guarnição dellas, composta de Setenta ou oitenta denominados Soldados, indigentes, e miseraveis.

6.^o Que depois que o Lugar de Ouvidor, q' antecedentemente se conferia a hum Ministro de Letras, se extinguiu, e q' foi substituido por hum Juiz Leigo, eleito, ou proposto pelo Senado da Camara, passou tambem para o mesmo Senado da Camara, a administração da justiça, e sendo elle por intervenção do dito Juiz, o que manda prender, e soltar, e o que exercita aquella piquena parte de jurisdicção de q' os Chinas não se tem querido apoderar.

7.º Que por negligencia, ignorancia, e incuria do mesmo Senado, e por hum terror panico, q' elle tem consebido dos mesmos Chinas se tem perdido quaze todos os privilegios, izemppoens, e liberdades acordadas pelos precedentes Imperadores aquelle Dominio Portuguez sendo unicamente a ambição dos Mandarins, e a servil correspondencia, e temor do mesmo Senado as unicas couzas desta irreparavel perda.

8.º Que pelo que respeita aos Rendimentos e fundos da Real Fazenda se assenta, q' quanto aos fundos passão de trezentos mil taeis correspondendó digo taeis comprehendidos nove mil, que pertencem aos Bens confiscados aos Jezuitas, que pela moeda Portugueza passa de trezentos contos de reis o capital, q' ali se acha pertencente a mesma Real Fazenda. E quanto aos Rendimentos, consistem estes em dinheiros do dito Capital dados a juros, e a risco em Direitos, que pagão os Navios Portuguezes, que vão deste, os de Macao, que fazem a navegação de diferentes Portos d'Azia, e os Hespanhoes de Manilla, q' são os unicos Estrangeiros, q' se admitem naquelle Porto.

9.º Que actualmente se acha em dinheiro dado a juro de cinco por cento a soma de cem mil taeis, e dado a risco a vinte por cento a soma de trinta e tres mil taeis, como consta das duas certidoens juntas debaixo do n.º 1.º e 2.º, cuja duas parcellas rendem annualmente onze mil e seiscentos taeis, e q' havendo no Porto de Macao quatorze Embarçaçoens entre Navios e Chalupas q' navegão, e comerceão p.ª os diferentes Portos d'Azia, e os Navios Hespanhoes de Manilla, q' vem ao Porto de Macao por conta do seu comercio, os quases se podem computar de hum até quatro, e alem disto os Navios Portuguezes, q' depois desta ultima Guerra tem frequentado o referido Porto de Macao, e todos os direitos q' pagão estas diferentes Embarçaçoens dos Generos, efeitos, e Fazendas, q' terão a seu bordo, principalmente dinheiro, se podem computar pelo menos no valor de quinze mil taeis, o q' tudo faz a quantia de vinte e seis mil seiscentos taeis, ou vinte e seis contos e seiscentos mil reis da moeda Portugueza, em q' se podem calcular pouco mais, ou menos os Rendimentos da Real Fazenda no referido Porto de Macao.

10.º Que as despesas daquelle Dominio se reduzem ao pagam.º dos Filhos da Folha, q' constão da Relação N.º 3, montando em oito mil quinhentos noventa e seis taeis, e no Fardamento de setenta Soldados, oito Sargentos, dois tambores, Reparos, e Provizçoens das Fortalezas, e outros Artigos, q' montarão pouco mais, ou menos huns annos por outros em cinco mil taeis como tambem em dois por centos tirados dos direitos de Entrada, e applicados, hum p.ª o Mosteiro das Religiozas, q' há naquelle Dominio, e outro p.ª os Expostos do Hospital, os quases se não podem bem calcular em quanto montão, mas poderá chegar a dois mil taeis, resultando de tudo, q' as

referidas despesas importão em quinze mil quinhentos noventa e seis taéis, que fazem em dinheiro Portuguez quinze contos quinhentos noventa e seis mil reis, as quaes abatidas do annual rendimento acima indicado resta annualmente em fundo a Soma de onze mil, e quatro taéis, ou onze contos, e quatro mil reis, como tudo se mostra da conta.

11. Que estes Rendimentos, e o Fundo Capital da Real Fazenda poderão ter crescido consideravelmente se o descuido, e negligencia não tivesse chegado a tal extremo, q' naquelle Dominio nem há Alfandega, nem Pauta por onde se avaliem as Fazendas, e Generos, q' ali entrão, e se cobrem em consequencia das d.^{tas} avaliações os Reaes Direitos de S. Mag.^a, existindo tão som.^{te} o arranzel debaixo do n.º 5 pelo qual se cobrão os mencionados Direitos em Generos, e não em Dinheiro, em grave prejuizo não só do Comercio daquelle Porto; mas da mesma Real Fazenda, porq' vendendo-se as ditas Fazendas, e Generos em hasta publica e baixo da inspecção do Senado, são os individuos delle ao que ao arrematão pelos preços, q' bem lhes parece em grave prejuizo da Fazenda Real, e vendendo depois esses mesmos Generos, e Fazendas por sua conta particular, não podem ter com elles concorrência os q' vem por conta das negociações dos Navios.

12. Estas são substancialmente as Informaçoes mais essenciaes, q' se tem podido descobrir daquelle Dominio, deixando outras muitas igualmente importantes, e tbm dignas de toda a ponderação, as quaes se irão ao diante referindo nos seus competentes lugares: as que ficão porem apontadas bastão p.^{ra} se conhecer a indispensavel necessidade de se lhes aplicar hum prompto remedio, principalmente no tempo prezente, em q' depois da Paz, q' acaba de se estabelecer entre as Potencias d'Europa com a Independencia das Americas Inglezas, se vai inundar a Azia de Navios das mesmas Potencias, onde todas ellas tem olhos por conta do seu comercio, e a Corte de versalles vem actualmente de acordar tres milhoens de Libras de França, e vassallos seus determinadamente p.^{ra} o comercio da China.

13. E sendo Macao hum Dominio Subordinado ao Governo de Goa, havendo entre hum e outro Porto huma Comunicação annual, q' devia e deve ser muito mais frequente, e não podendo deixar de haver nessa Capital maes exactas, e circumstanciadas noticias da verdadeira situação em que se acha o referido Dominio Ordena S. Mag.^a, q' combinando V. S.^a as que tiver, com as que deixo acima referidas, e tomando este importante negocio na mais ceria (sic.) consideração, ouvindo sobre elle as Pessoas mais inteligentes e de mais maduro conselho, ponderando cada huma das Providencias abaixo declaradas rezolvão decizivamente aquellas, q' se devem mandar logo a sua devida execução p.^{ra} V. S.^a assim o praticar, e aquellas q' por algum inconveniente se devem suspender, em quanto se da conta a S. Mag.^a determinar o q' for servida.

14. A Primeira Providencia he sobre a escolha dos Governadores de Macao, o qual o Governo se deve sempre conferir naquella Pessoa q' por mais habil, mais intelligente, mais desinteressada, e limpa de maons, e mais Capaz em fim de desempenhar as obrigaçoens do referido Governo, e como as boas ou ruins qualidades dos sujeitos só se dão verdadeiramente a conhecer pelas suas obras depois de se acharem servindo nos empregos, os q' por ellas mostrarem inhabilidade, ou prevaricação devem logo ser removidos de Macao, sem se esperar o fim do seu trienio, porq' ali só são de prejuizo, e ruina: ao contrario porem os q' servirem com prestimo e desempenho das suas obrigaçoens devem ser conservados ao menos por seis annos, porq' depois de findo o primeiro trienio he que hum Governador habil tem adquerido os conhecimentos, a pratica, e as Luzes necessarias p.^a bem governar. Não são aqui conhecidas as qualidades do actual Governador de Macao e por este motivo deixa S. Mag.^e ao prudente decernimento de V. S.^e ver se elle deve ser removido, ou se he capaz de se lhe conferir a execução do importante negocio de q' se trata.

15. Segunda Providencia he q' tendo a Camara de Macao trabalhado depois de muitos annos, e por fim conseguido abater, e aniquilar os Governadores daquelle Dominio fazendo-os como dependentes, e de alguma forma subordinados a mesma Camara húa das maximas de q' se tem servido he extrair de tal forma os pagamentos, e mais despesas da pequena Tropa, q' o guarnece, que em lugar de Soldados ella se compunha tão somente de indigentes a q' na rialidade está reduzida porque como a dita Tropa he Comandada pelo Governador quanto mais miseravel ella he, menos consideração e respeito se tem ao seu Chefe.

16. Deste gravissimo inconveniente tem resultado os repetidos insultos, q' os Mandarins nos tem feito, vendo q' não tem a quem temer, entrando por Macao, e tratando os Vassallos de S. Mag.^e como seus Escravos, recebendo-os a Camara com humilhaçoens serviz e indignas, hospedando-os com magnificencia a custa da Real Fazenda, e tratando-os como seus verdadeiros Senhores.

17. Se algum Governador estimulado deste injuriozo comportamento se quiz opor a elle por honra da Nação, a Camara de Macao clamou immediatamente contra o mesmo Governador, acuzando de que queria perder aquelle Dominio, e os Chinas virião logo lansar fora d'elle a todos os Portuguezes; Que lhes prohibirião a entrada de mantimentos, e todos perecerião de fome, alem disto formando, e inventando outras recriminaçoens, contra o mesmo innocente, e honrado Governador as quaes sendo apresentadas em Goa, em lugar de serem recebidas com desprezo e indignaçoens forão ao contrario attendidas, e o Governador injusta, e iniquamente sacrificado.

18. Destes infelices exemplos, de q' ainda haverá vivas lembranças nesse Estado, o q' rezultou foi, q' os Governadores q' se seguirão só cuidarão em condescender com a Camara, sem se lhes dar por modo algum do q' ella faz ou quer fazer: Que tambem se não embarçarão mais do injuriozo comportamento dos Mandarins p.^a com a Nação Portugueza, nem do abatimento ainda mais injuriozo da Camara de Macao com os mesmos Mandarins, a vista e com escandalo das referidas Naçoens, digo Europeas, q' rezidem naquelle Dominio, e q' enfim reduzidos os ditos Governadores a huma inacção, e indolencia p.^a tudo o q' era Governo, e obrigaçoens delles, só cuidarão nos seus particulares interesses, não hindo a Macao a outro algum fim, senão por conta delles, e não se lhes dando couza alguma de ver dipedir (sic.) gradualmente aquelle importante Dominio, estabelecendo-se huma grande quantidade de Familias Chinas, q' occupão todas as Artes fabris em numero trez, ou quatro vezes maior, q' o de Christãos, Chinas, e Portuguezes, e reduzidos estes a indigencia, e a miseria, não vivendo de outra couza senão das pequenas Soldadas, que ganhão a bordo dos Navios, e ficando Macao no tempo em q' elles navegão, abandonando a discrição dos mesmos Chinas, sem haver naquella Cidade, emquanto os referidos Navios não voltão, mais que a miseravel, e desprezivel Tropa q' a garantece.

19. Estas consideraçoes são bastantes p.^a se conhecer o quanto he necessario dar maior authoridade aos Governadores de Macao, e munillas de alguma força militar, q' as faça mais respeitadas, e q' sirvão ao mesmo tempo de prezervar aquelle Dominio dos insultos a q' está exposto, sem genero algum de defenza, excepto as Fortalezas, as quaes sem Tropa não servem de couza alguma, antes seria melhor, q' não as houvesse. E nesta certeza entende S. Mag.^a q' em lugar da denominada Tropa q' ali se acha se deve mandar de Goa huma Companhia de Sipaes, composta de cem homens, e hum Destacamento d'Artilharia de cincoenta Homens, q' com o tempo se poderá hir augmentando, pagos pelas rendas de Macao, os quaes se devem render de seis em seis annos, dando-se baixa a denominada Tropa do Paiz, q' ali existe. A despeza que presentemente se faz com ella, segundo o q' se deprehende do rezumo n.^o 3 monta em pertó de quatro contos de reis, sem contar Fardamento, e Armamento, e me persuado, q' com pouco acrescimo mais, se poderão ali sustentar os dois Destacamentos de Goa, mas ainda q' seja maior a sua despeza, o serviço que elles vão fazer sempre se deve regular por muito mais importante.

20. A terceira Providencia he q' devendo os Governadores de Macao ter mais jurisdicção, e authoridade, q' a pouca, ou nenhuma q' presentemente tem, deve esta começar por Ordenar V. S.^a a Camara daquella Cidade de não dispor, nem determinar couza alguma sobre negocios relativos aos Chinas, nem pertencentes à Real Fazenda, sem primeiro ser consultado o Governador daquelle Dominio, e se obter

o seu consentim.^{to}, e aprovação, e nos cazos em q' não concordarem dar-se parte aos Governadores, e Capitaens Geraes desse Estado p.^a as decidir. Se alem dos referidos dois Negocios relativos aos Chins, e a Real Fazenda ocorrerem a V. S.^a outras sobre q' os tidos Governadores devão tambem ter inspecção, ou ser ouvidos, V. S.^a igualmente o determinará a mencionada Camara.

21. A quarta Providencia he mandar-se logo estabelecer naquelle Dominio huma Alfandega com hum Admenistrador, e o menor numero de Officiaes, q' for possível p.^a servirem nella, formando-se ao mesmo tempo hum regimento curto, o mais favoravel ao Comercio, q' for possível, e o mais acomodado ao uzo, e pratica mercantil d'Azia, e com elle huma Pauta das Fazendas, q' ali entrão e podem entrar. Esta Pauta deve constar de tres Columnas, na primeira em q' se ponha o valor corrente das Fazendas, vendidas na primeira mão, na segunda o valor dessa mesma Fazenda vinte por cento mais favoravel do q' o valor corrente e na terceira os Direitos deduzidos da segunda Columna, e avaliação favoravel, os quaes Direitos não excederão de Seis P.^r C.^{to} de entrada para tudo o q' se gastar, e consumir na Terranem de quatro tambem de entrada p.^a o que houver de se exportar, e nada de sahida, sendo os ditos Direitos pagos a dinheiro, e de nenhuma Sorte em generos. E sem se alterarem os Direitos de hum e meio por cento, que pagão os Navios Espanhoes de Manilla do dinheiro q' levão ao Porto de Macao, nem os de dois por cento, do q' levão os Navios Portuguezes da Europa, e reduzindo-se aos mesmos dois por cento todo o que levarem os Navios pertencentes aos Habitantes do referido Porto de Macao. Não se alterando da mesma sorte na referida Pauta couza alguma do q' se acha disposto na Carta Regia da Copia junta debaixo do N.^o 6 dirigida a Camara daquelle Dominio sobre os Generos, Efeitos, e Fazendas, que levão os Navios Portuguezes desta Capital. O dito Regimento e Pauta se devem remeter a esta Corte p.^a serem presentes a S. Mag.^a, e determinar o q' for Servida, mandando porem V. S.^a q' interinamente se observem, e executem, enquanto não chega a Real Rezo-lução.

22. A quinta Providencia he que querendo S. Mag.^a estabelecer solidamente as Missoens da China, e sustentar naquelle Imperio o seu Real Padroado, assim por conta da propagação da Fe, como em beneficio, e vantagem do importante Dominio de Macao, entende q' os meios mais eficazes de se conseguirem estes dois fins, são o de se nomearem Bispos Portuguezes p.^a o regimen, e Governo espirital daquella Christandade, como S. Mag.^a vem de praticar com a Nomeação do Bispo de Pekim, e de se crearem em Macao Sujeitos habeis p.^a ajudarem os ditos Bispos, estabelecendo-se ali hum Seminario no Collegio de S.^m Joze, como se adverte nas Instruções do Sobredito Bispo de Pekim, ou no de S.^m Paulo, quando este Edificio pareça mais conveniente. E como nas referidas Instruções se trata desta materia



mais largamente, e o dito Bispo hade conferir sobre ella com V. S.^a, e com o Arcebispo Primaz remeto-me ao q' ali se refere sobre este respeito.

23. Nas mesmas Instruçoens tãobem se Ordena ao mencionado Bispo q' logo q' chegar a Macao se informe dos Privilegios, izençoens, e liberdades concedidas pelos Imperadores da China a Nação Portugueza, afim de procurar em Pekim, não só a confirmação dos q' subsistirem, mas a renovação das q' por descuido, e negligencia ou outros accidentes se tiverem perdido. Este objecto porem he muito importante, e precisa de maior ponderação q' a brevidade do tempo não permite q' se tratasse nas sobreditas Instruçoens.

24. Hum dos maiores males, q' tem reduzido Macao ao deploravel estado em q' se acha he não haver em Pekim, quem apresente immediatamente ao Imperador ou aos seus Ministros os Negocios relativos aquelle Estabelecimento.

25. Os Mandarins subalternos do Mandarim, ou Sunto de Cantão, q' tem huma inspecção mais immediata sobre Macao, e q' são geralmente Soberbos, ambiciozos, e temidos sem conhecer mais Leys, nem mais razão, q' o seu proprio interesse pratico em Macao toda a Sorte de injustiça, de violencias, e de oppressoens, e não havendo em Pekim quem as reprezente ao Imperador na sua verdadeira Luz padecem os Habitantes daquelle Estabelecim.^{to} Portuguez o pezado jugo dos ditos Mandarins, sem terem a quem recorrer mais, q' aos mesmos tiranos q' os oprimem.

26. O Senado da Camara daquelle importante Dominio composto na maior parte de Degredados q' ali se refugiarão, ou de outros semelhantes a elles, todos ignorantissimos em materias de governo, e sem outras vistas mais, q' o de procurarem a sua fortuna por mtio da Navegação, e do commercio, so cuidão em fazer menor cruel a tirania dos Mandarins com humiliaçoens servis, e com dadivas q' constantemente lhes oferecem, talvez extorquidas da Real Fazenda, e submetendo-se a quanto elles querem, sem lhes importar couza alguma q' diga respeito ao decoro da Nação Portugueza, nem ao incontestavel Direito da Soberania, q' a Coroa de Portugal tem naquelle Dominio.

27. O Cazo acontecido nelle sendo Vice Rey da India o Marquez de Alorna, e Governador de Macao Antonio Jozé Telles de Menezes, e os Padroens, q' por Ordem do Sunto de Cantão, e dos outros Mandarins seus subalternos se levantarão, e actualmente existem hum no Patio do Senado, concorrendo elle mesmo com quarenta Patacas p.^a a sua colocação, e outro defronte da Casa do Mandarim de Mohá, ou caza branca, são a mais evidente demonstração da necessidade indispensavel de haver em Pekim Pessoa habil, e inteligente, q' reprezente immediatamente ao Imperador os Negocios daquelle Dominio, q' faça ver as crueldades, e violencias dos Mandarins, e que requiera a favor delles a reparação dos damnos q' tem padecido, e padece.

28. Nos ditos Padroens se achão escriptos nas Lingoas Portugueza, e China em nome do referido Sunto, e outros Mandarins, e não em Nome do Imperador, humas Ordenanças, nas quaes se destroe inteiramente a Religião Christão, (sic.) e a Soberania da Coroa de Portugal, e ainda q' as ditas Ordenanças se não observem com todo o rigor, na mesma inobservancia dellas tem os Mandarins hum continuado pretexto p.^a as suas vexações, e roubos. E não he crível que havendo quem ponha na Prezença do Imperador da China, ou de seus Ministros a situação violenta, e oppressiva, a q' os ditos Mandarins tem reduzido os Habitantes de Macao contra os Privilegios izençoens, e liberdades que lhes forão conseedidas pelos antecessentes Imperadores, deixe de servir naquella Corte a justiça, e a razão das representações feitas em Nome desta Coroa, e se lhes faça aplicar o competente remedio, começando por se mandarem tirar os mencionados Padroens, principalmente sendo certo, q' no conceito do actual Imperador se acha a Nação Portugueza tão bem reputada q' ate p.^a a Astronomia, q' manda exercitar no seu Palacio, e outras Artes, não querem senão sujeitos Portuguezes, e desta preferêcia, e estimação com q' somos attendidos em Pekim na Prezença do Imperador, o q' se conclue he que as oppressões, velipendios, e violencias, q' soffremos em Macao são obras particulares dos Mandarins, e não do dito Imperador, e que todas cessarão logo q' naquella Corte se conhecerem na sua verdadeira Luz. Nesta intelligencia se faz preciso que o Bispo de Pekim vá instruido de Goa de tudo o que respeita a situação, estado, interesses, e todas as mais dependencias daquelle Dominio, sendo muito util q' tambem vá munido de toda a noticia q' se puder descobrir dos Privilegios, Izençoens, e liberdades, q' os Imperadores da China acordarão em diferentes tempos aos Vassallos Portuguezes, residentes em Macao, as quaes hão de constar de muitas Chapas, ou Cartas de Privilegios antigas, e modernas em numero mais de duzentas, q' o Marquez d'Alorna, e depois d'elle o Marquez infeliz sendo VV. Reys da India mandarão traduzir pelo Jezuita provincial do Japão naquelle tempo, como se deprehende das Cartas, q' elles escreverão ao Senado da Camara de Macao, e das respostas, q' a Camara lhe fez as quaes vão compiladas debaixo do n.^o 7, e no caso de se não acharem na Secretaria desse Governo hão de estar no Spolio dos Jezuitas em Macao, ou no Armazem daquella Camara donde forão tiradas p.^a se traduzirem, e para onde o Marquez infeliz mandou, q' se tornassem a recolher, remetendo a Goa a tradução das ditas Chapas, como tão-bem consta da Sobredita compilação: O mais que aqui ocorre a respeito das Instruções q' se devem dar ao dito Bispo consta dos Apontamentos juntos debaixo do n.^o 8.

29. A Sesta Providencia he tomarem-se as Contas a Camara de Macao dos Rendimentos da Real Fazenda, fazendo exhibir a dita Camara os Livros da Razão, e de Registo, onde elles se achem lansados, e praticando-se tudo o mais q' possa dar huma

verdadeira, clara, e circunstanciada noticia assim dos mesmos Rendimentos, e suas applicoens pelo menos de dez anos a esta parte, como das Somas, q' tem dado, e andão a juro, e a risco a segurança dellas assim pelo Cabedal, e credito das Pessoas a quem se confiarão, como dos seus Fiadores, a exactidão com q' se satisfazem, o q' está devendo, e o Capital remanescente nos Cofres da mesma Real Fazenda, pondo-se tudo na devida arrecadação, e segurança.

30. Se o dito Capital remanente for da importancia de trezentos mil taéis, como se aponta no paragrafo 8, ou que devedendo-se delles cento trinta e tres mil taéis, que andão a juro, e a risco restão nos cofres cento, e sessenta, e sete contos da nossa moeda este dinheiro, q' não serve parado de couza alguma, se deve buscar modo de fazer girar, ou dando-o como o outro a juro, e a risco com as cautellas e seguranças indispensavelmente necessarias, ou empregando-se em Fazenda, e efeitos da China, q' em direitura, ou por via de Goa se remetão a este Reino por conta da Real Fazenda.

31. Estas são as Seis Providencias com que S. Mag.* entende que se deve ocorrer sem perda de tempo á situação abatida, e estado decadente, a q' se acha reduzido o importantissimo Dominio de Macao; e a ellas pode V. S.* acrescentar as que igualmente lhe parecerem necessarias, pondo-se logo em execução ou todas ellas, ou aquellas das referidas Providencias, em q' se não achar inconveniente maior, q' a utilidade, q' dellas hade rezultar, e representando-se a S. M. os referidos inconvenientes para rezolver o q' for servida, tudo na forma determinada nos paragrafos 12 e 13 desta Instrução.

32. Para a execução de tudo referido se deve V. S.* prevenir contra as duvidas, difficuldades, e obstaculos, q' hade encontrar no Senado da Camara de Macao, principalmente se ali se souber com antecipação, q' se trata em Goa da reforma daquelle Governo, como tem acontecido aos seus Predecessores, ainda em Negocio de muito menos importancia, vendo-se obrigados alguns delles, como foi o Marquez de Louriçal a mandar sahir huma Fragata de Guerra com o destino, de hir a Macao a buscar todos os Officiaes daquella Camara rebeldes as suas Ordens, e conduzillos a Goa debaixo da prizão o q' não chegou a effectuar-se, por q' os ditos Officiaes tendo esta noticia pelos seus Emissarios em Goa executarão as Ordens do dito Marquez, antes q' a Fragata chegasse aquelle Dominio, e a mesma, ou maior opposição hade V. S.* encontrar nos referidos Officiaes, se não tomar as devidas cautellas p.^{as} as fazer conter.

33. São estas as de se tratar este Negocio em Goa debaixo de todo o segredo quando este se fizer praticavel, e mandar V. S.* preparar huma das Fragatas de Guerra desse Estado com o motivo de conduzir a Macao o Bispo de Pekim, metendo a bordo da dita Fragata a Companhia de Sipaes, e Destacamento d'Artilharia, q' hade ficar em

Macao na forma acima referida, sendo os Comandantes assim dos Sipaes, como dos Artilheiros, Officiaes escolhidos, e de conhecido merecimento, e prudencia, q' vão ali contribuir p.^a o Soccego, e tranquillidade publica, e não p.^a fazerem dezordens, e pertubaçoens, e isto he hum artigo muito essencial em q' V. S.^a deve ter a maior vigilancia: Será preciso q' a bordo da mesma Fragata vá tambem alguma polvora, balas, e outras muniçoens p.^a Artilheria das Praças, de q' ellas hão de estar totalmente destituidas.

34 Para executores das Providencias, q' ficão acima referidas deve V. S.^a nomear hum dos Ministros dessa Relação q' melhor lhe parecer, ou dois Officiaes da Fazenda, ou Pessoas de fora mais inteligente em contas, e Escripturas Mercantil. O dito Ministro junto com o Governador de Macao, q' V. S.^a também nomeará no caso, q' o que ali se acha não tenha as circumstancias necessarias p.^a ser incumbido desta deligencia, ambos os referidos Governador, e Ministro logo q' chegarem aquelle Dominio, sem se demorar, nem se embarcar com formalidades, e cumprimento de recepção, visitas, e outras ceremonias inuteis, e prejudiciaes, nem por modo algum aceitar presente piqueno, ou grande do Senado, nem de Pessoa alguma de Macao fação convocar ao mesmo Senado, e lendo-lhe a Carta Regia, q' será com esta dirigida a V. S.^a Ordenem ao mesmo Senado, q' logo lhes apresentem os Livros de Registo (e Contas, q' elles acharem em confusão, e dezordem digo) e contas com todos os mais papeis, e clarezas relativas ao Rendimento, e Capital da Real Fazenda, fazendo examinar tudo pelos dois Officiaes da Fazenda acima indicados, e q' os papeis, e contas, q' elles acharem em confusão, e dezordem as redução, quanto isto for praticavel ao methodo, e forma mercantil p.^a se ficar praticando, não só na Escripturação dos Registos em Macao, mas nas contas, q' annualmente se devem dar a esse Estado, e a esta Corte, e Executando, e fazendo executar os ditos Governador, e Ministro tudo o mais, q' a este respeito se adverte nos parragrafos 30, e 31 desta instrução.

35 Enquanto se trabalhar nos exames, e despoziçoens acima indicadas passarão os ditos Governador, e Ministro a examinar, e procurar nos Armazens ou Cazas d'Arrecadação do Senado as Chapas, ou Cartas de Privilegios de q' se trata no paragrafo 29, e quando ali não appareço se devem buscar no Spolio dos Jezuitas, ou nos remanescentes delle, e se o dito Spolio se tiver vendido, se farão em Macao as possiveis averiguaçoens p.^a se saber, se no mencionado Spolio appareço as mesmas Chapas, e quem se spoderou dellas, q' muito provavel fosse o dito Senado, pois q' ellas lhe pertencião não se omitindo emfim deligencia alguma p.^a se descobrir onde ellas forão e o modo de se poderem haver.

36 Continuarão depois os mesmos Governador, e Ministro a formar o estabelecimento d'Alfandega na forma determinada no paragrafo 21, e se para se arrendar, ou edeficar a Caza, e Armazem p.^a a dita Alfandega se fizer, como hade ser precisa

húa competente Soma de dinheiro, este se tirará, dos Fundos da Real Fazenda p.^a se aplicar a mencionada obra, fazendo-a concluir com a possível brevidade, e vencendo-se p.^a este efeito todos os obstaculos, q' certamente hade por o Senado, porq' com esta util, e necessaria Providencia ficão cessando alem de outros abuzos as utilidades, q' os Individuos delle perceberão das dolozas arremataçoens feitas nas hastas publicas como se aponta no paragrafo 11 assima indicado.

37 Quanto a introdução da Guarnição Militar na Conformid.^a do paragrafo 19 devem os referidos Governador e Ministro dispo-la com prudencia, e dexterdade, fazendo primeiramente conhecer assim ao Senado, como aos mais habitantes o risco evidente, a q' se achão expostos de ser aquella Cidade assaltada pelo primeiro corsario, ou Pirata, q' se determinar a esta empresa. E que tendo-se concluido a paz entre as Naçoens q' ate agora se achavão em Guerra, e se vão inundar os Mares da China, e Costa de Macao de hum grande numero de Naos de Guerra, e Navios Mercantes das mesmas, e de outras Naçoens, sendo muito para recar, q' algumas das referidas Embarçaçoens, ou por necessidade, ou debaixo de qualquer pretexto busquem o Porto daquella Cidade e se veja ella exposta a todos os insultos, roubos, e atentados, a q' estão sujeitos os Dominios, e Povoaçõens onde não ha força q' as prezervere (sic.) delles como ja aconteceu a Macao com os Holandezes em tempos anteriores, e q' por estes motivos entendo S. Mag.^a que aquella Cidade devia ser guarnecida com os Destacamentos de Sipaes, e Artilharia tirados da Tropa de Goa, q' lhes vinhão destinados.

38 He provavelmente certo, q' o Senado de Macao não se ha de contentar destas razoens, ainda q' Solidas, porq' hade perceber q' com melhoramento da Guarnição de Macao fica o Governador com maior poder, e authoridade, e hade ter muito maior influencia no Governo, q' ate agora lhe permitia o mesmo Senado. E nesta intelligencia tentará todas os meios q' lhe forem possíveis para q' não fiquem em Macao os mencionados Destacamentos, valendo-se p.^a isto ate de recorrer aos Mandarins como tem praticado em outras ocaziões fazendo-lhes crer, q' a referida Tropa se destina a deminuir-lhes o poder q' elles tem em Macao, e isto afirm q' os mesmos Mandarins de huma parte, e o Senado de outra a fação retirar p.^a Goa.

39 Contra a Sedicioza sugestão de semelhante recurso devem os mencionados Governador e Minisuo andar prevenidos, indagando cautelosamente se elle se faz, ou intenta fazer, e descubertos os Authores, manda-os recolher logo prezos a bordo da Fragata, fazendo-lhes os seus processos p.^a serem remetidos a Goa com os Reos, e ali se sentenciarem como for justiça, e no cazo em q' os referidos Mandarins se oponhão efectivamente ao estabelecimento da mencionada Tropa, se lhes deve responder com as razoens assima indicadas, e q' estas mesmas se mandão pôr na Presença do Imperador em Pekim, que não poderá deixar de as achar justas, e con-

venientes. E cingindo-se os mesmos Governador e Ministros a estas respostas, devem fazer executar a Ordem de S. Mag.^a deixando estabelecida a mencionada Guarnição não obstante a opposição dos referidos Mandarins.

40 Ultimamente para o estabelecimento supra digo estabelecimento do Seminario de q' se trata no paragrafo 22 tãobem isto se deve praticar com cautella, e desteridade, principalmente, enquanto subsistir a Ley gravada nas duas pedras, de q' acima se faz menção, e como o Bispo de Pekim vai rezidir no Collegio de S.^o Joze emq.^o se demorar em Macao, havendo alguns alumnos destinados a entrar no referido Seminario os pode o Bispo receber como seus Domesticos destinados a ficarem ali, p.^a depois passarem a China, entregues ao Vigario Geral daquelle Bispado, o qual parecendo necessario tãobem pode hir rezidir no dito Collegio, depois d'auzencia do referido Bispo, e praticando este o mais q' lhe vai determinado na sua Instrução — Deos Guarde a V. S.^a. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em 4 de Abril de 1783 — Martinho de Mello e Castro — Senhor D. Federico Guilherme de Souza — Joze Joaq.^m da Silva Freitas.

Nota: — Este documento sob o titulo de «Instrução para Dom Federico Guilherme de Souza, Governador e Capitão General da India» foi já publicado por Manuel Múrias no seu trabalho «Instrução para o Bispo de Pequim e outros documentos para a história de Macau», Agência Geral das Colonias, Lisboa, 1943, pags. 1 a 18, tendo sido reproduzido do Cod. n.^o 517 f. 189 v.^o do Arquivo Histórico Colonial.

A respeito das authority.^o de quem deveria ficar sobre os Navios de Guerra de Macão

Juizes, Vereadores, e Procurador do Real Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao, Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. Havendo tomado em consideração a representação, q' fizestes subir a Minha Real Presença relativa a declaração, q' esse Senado pertendia subir digo pertendia sobre a Authority a quem deveria ficar competindo as disposições pertencentes ao armamento de Navios, e ao emprego, e destino desta força. Sou Servido Declarar-vos, q' sendo este armamento eventual, segundo o houver de exigir a defeza da Cidade, ou a segurança desse Comercio deve em todo o caso a disponibilidade, e emprego desta Força competir ao Governador, e Capitão Geral, como Chefe, e Suprema Authority Militar; mas nem por isso lhe devem pertencer as disposições do armamento, nem os arranjos de Fazenda, e compatibilidade, que toca ao Senado dirigir, e regular com aquelle, q' empregar os meios necessarios p.^a a Expedição, ficando o Ouvidor nesta parte com aquellas incumbencias de Fiscal, e funções proprias do lugar de Intendente da Marinha, cuja denominação comtudo não tomará por isso, q' Me Não Proponho crear semelhante Lugar: E Rezolvidas por

este modo as duvidas, e contestaçoens, que possão apresentar-se, e suscitar-se por conflictos de Jurisdição, Confio que o Senado em tais ocaziões de armamento, ou elle seja requerido pelo Governador e Capitão Geral como indispensavel, ou o Senado o julgue necessario, e como tal o reprezente, continue sempre a prestar-se nestas exigencias com aquelle verdadeiro zello, dizenteresse, e fidelidade com q' tanto se tem acreditado em semelhantes conjunturas. O q' assim Me parece participar-vos p.^a vossa intelligencia Ordenando-vos, que esta se registre nos Livros do Senado p.^a q' em todo o tempo sirva de regra esta Minha Real Disposição. Escripção no Palacio do Rio de Janeiro em trinta e hú de Mayo de 1810 — Principe — P.^a os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Sobre a izenção dos Direitos n' Alf.^a do Brazil

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. Havendo por Decreto de treze de Mayo do presente ano consedido em beneficio dos Meus Vassallos existentes nessa Cidade a izempção de Direitos de entrada nas Alfandegas dos Portos do Brazil p.^a todos os Generos, e mercadorias da China, q' se exportarem directamente p.^a os Portos deste Estado, e pertencerem aos Vassallos Portuguezes, ou por sua conta forem carregados em Navios Nacionaes: Sou Servido p.^a evitar qualquer intelligencia, q' se queira dar de huma maior intenção a esta Graça. Mando-vos declarar, q' ella se limita simplesmente a respeito dos generos, q' forem pertencentes aos Meus Vassallos, q' rezidirem nessa Colonia, e transportados em seus Navios, construidos nos Estaleiros dos Meus Dominios da Azia não comprehendendo portanto este favor a qualquer Navio, ou Propriedade Nacional indistinctamente; mas unica, e singularmente aos q' ficão ja indicados. O que assim Me pareceo participar-vos p.^a vossa intelligencia, e para que assim o faças constar a todos os Mestres de Embarçaçoens Portuguezas q' ahi aportarem, afim de q' saibão, q' lhes não he transcendente a Disposição daquella Graça, e que consequentemente os efeitos, q' trouxerem deverão pagar os Direitos, q' se achão estabelecidos nas respectivas Alfandegas. Escripção no Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Junho de 1810 — Principe — P.^a os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Sobre o estabelecim.^{to} da Loteria &^a

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. Tendo tomado na

Minha Real Consideração as representações, que fizestes subir a Minha Real Presença, para que Eu Me Dignasse Permitir, que nessa Cidade de Macao se estabelecesse huma Lotaria, a fim que, do producto della podessem ser convenientemente socorrida a Caza do Hospital da Misericordia dessa Cidade de Macao, Caza de Expostos, e Orfaons, e outros semelhantes Estabelecimentos Pios: E sendo os Meus Reaes Sentimentos sempre Propensos a Proteger a Cauza da Humanidade, especialmente a beneficio dos Meus Fieis Vassallos: Sou Servido Permitir, q' se abra annualmente nessa Cidade, debaixo da direcção do Senado huma Lotaria a semelhança da que Permitti, se estabelecesse a favor da Caza da Misericordia da Cidade de Lisboa: E Determino, q' o producto daquella Lotaria haja de ser applicado pelo Senado p.^a manutenção, e Socorro daquelles Pios Estabelecimentos: Deixando a Direcção, e prudencia do mesmo Senado a repartição deste Socorro, segundo a exigencia das peculiares circumstancias, em q' se achar qualquer daquelles Estabelecimentos. E Sou outrosim Servido, q' na Ordem destes Socorros, q' Mando subministrar, a titulo (da Cauza Publica digo) da Cauza Pia sejam classificados os auxilios, q' muito recomendo se prestem as Igrejas de Solor e Timor para q' sejam fornecidos de Paramentos necessarios p.^a a celebração do Culto Divino, enquanto não Mando estabelecer por hum modo mais permanente, Rendimentos destinados p.^a a Rubrica daquellas Igrejas Ordeno outrosim q' deste particular Ramo de Rendimento proveniente da Lotaria haja de fazer-se Escripção separada, e que Deduzido da Receita e Despeza o Liquido rezultante, hajão de mencionarem-se as applicações, p.^a q' este se empregue, e de tudo Mandareis conta com a precisa exactidão, e regularidade por esta Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. Escripção no Palacio do Rio de Janeiro aos 5 de Junho de 1810 — Principe — P.^a os Juizes, Vercadores, e Procurador do Real Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

A respeito dos Piratas Chinas, e outros assump.^{tos}, como de ingresso do Ex.^{mo} Bispo a Pekim, recondução do Lugar do Ouvidor & &

Tendo recebido no dia vinte do corrente as importantes relações desse Real Senado na data de vinte e cinco de Janeiro não tardei em as levar immediatamente a S. A. R.; e referir na Sua Augusta Presença o conteúdo nellas, e achando-se neste Porto a Nao de viagem, q' daqui devia partir p.^a Goa no dia de hontem, e q' por cauza do mau tempo fica ainda demorado, aproveito este incidente p.^a participar posto q' apressadamente a esse Senado, q' S. A. R. vio com particular satisfação os successos obtidos contra os Piratas, a confiança, q' a boa direcção dos Negocios manejados por esse Senado, e pelo habil Ouvidor Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, tem inspirado aos Chinas, e o acerto com que se procedeo ao ajuste, ou convenção do subsidio

para a Guarda Costa, e estimaria S. A. R., q' esta de temporaria se convertesse em permanente ao menos emquanto a Somma, que seria necessaria p.^a conservar ali constantemente duas Embarcaçoens de Guarda Costa, no q' parece não deverá o Vice Rey de Cantão fazer deficuldade huma vez q' a experiencia lhe tem mostrado a fraqueza das forças Navaes do Imperio, e a Superioridade das nossas. Aprovou S. A. R. a rezolução em que ficava esse Governo de mandar construir Embarcaçoens Chatas p.^a melhor prosseguir (sic.) os Piratas nos baixos, comtudo deve ser Negocio a ponderar-se se convem extingui-los, ainda q' para isso tivessemos meios, ou conserva-los, posto q' com menores forças, e debilitadas, afim de conservar os Chinas na nossa dependencia, e precizão dos nossos auxilios, e socorros — Não pode deixar de ser muito agradável a S. A. R. a segurança q' se lhe dá da proxima restauração, e melhoramento dos antigos Privilegios concedidos a essa Cidade na prosperidade da qual, e dos seus habitantes tanto se interessa o Mesmo Senhor. E sendo tão constante a Piedade e Religião de S. A. R. se fez manifesto o contentamento com q' o Mesmo Senhor envia as expressoens, q' esse Senado lhe transmite de q' haja de facilitar o ingresso do Bispo de Pekim na sua Dioceze, explanarem-se aquelles Obstatuculos, q' por intriga dos Propagandistas sempre inquietos, e perigosos, se opunhão, a propagação do Christianimo naquelle Imperio, e como neste Negocio se interessa vivamente o zello de S. A. R. recomenda q' haja de se fazer uzo da generozidade, e firmeza com q' se repelio por parte desse Governo a proposta do Cham Apao-Chai Cabeça dos Piratas, q' nos Offerencia duas Provincias do Imperio comtando q' nos separassemos dos Chinas afim de persuadir o Sunto, e por elle O Imperador da necessidade de melhorar a nossa situação nesse Imperio a proporção das Provas, q' temos dado da nossa fidelidade, e da intrepidez com q' nos conduzimos na defeza do Imperio, estas, e outras consideraçoens manejaadas pelo Ouvidor Miguel d'Arriaga, e mais empregados nesse Governo não podem deixar de fazer com que se realizem as brilhantes esperanças, q' S. A. R. tem em vista, e q' a feliz combinação das actuaes circumstancias deve necessariamente promover — Quanto a recondução do Ouvidor Miguel de Arriaga ja S. A. R. por Decreto de treze de Mayo deste anno de q' remeto copia, a havia rezolvido, e Ordenado, dando por acabado o tempo ao seu Successor, cuja conducta na (em branco) que prestou em solicitar juntamente com esse Senado, e Governador a continuação do exercicio do Ouvidor Miguel d'Arriaga durante os Negocios pendentes, não podia deixar de merecer a particular aprovação de S. A. R. tanto mais quando se ve q' aquelle passo fora dado pela Consideração do Bem do Seu Real Serviço — Como o Navio Ulisses fica a partir daqui ate 10 do mez q' vem por elle se escreve com a conveniente individuação sobre todos os objectos, q' interessão a esse importante Estabelecimento de Macao; mas ja por esta primeira via antecipo a comunicação da Carta Regia, e Decreto de treze de

Mayo com q' S. A. R. Houve por bem honrar esse Senado, com o titulo, que lhe deve ser mais lizongeiro, e honroso, e dar ao commercio dessa Cidade hum favor, que não pode deixar de promover o seu augmento e prosperidade — Deos Guarde a V.M.^{ccc}. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1810 — Conde das Galveas — Senhores Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Tomando em consideração os bons e uteis Serviços praticados por Miguel d'Arriaga Brum da Silveira no lugar de Ouvidor de Macao principalmente na ocazião em que aquella Colonia, e outros Portos da China forão acometidos por huma numeroza armada de Piratas, q' ali foi destroçada, devendo-se o bom exito de toda esta acção ao zello, actividade, e promptidão, e eficazes providencias com q' promoveo o Armamento das forças Navaes, destinadas ao combate, servindo de admiração aos Chinas, q' havião reclamado os socorros Portuguezes a celeridade com q' se fez esta Expedição: Hey por bem, que o dito Miguel de Arriaga Brum da Silveira continui no mesmo Lugar de Ouvidor de Macao por tempo de trez annos, e o mais que decorrer emquanto não mandar o contrario fazendo nelle o de Dezebargador de Agravos da Caza da Suplicação do Brazil. E sou outrosim Servido, q' achando-se de posse do referido lugar João Baptista Dos guimaraens Peixoto aquem d'elle havia feito Merce se lhe dê por acabado, em cazo, q' ainda se lhe não tenha conferido a posse ficará sem effeito esta Merce. A Meza do Dezebargo do Paço o tenha assim entendido, e lhe manda passar os Despachos necessarios. Palacio do Rio em 13 de Mayo de 1810 — Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor — Melitão Jozé Alz' da Silva — Jozé Joaq.^m de Silva Freitas.

Sobre a Comenda do Ill.^{mo} Dez.^{or} Miguel d'Arriaga

Tomando em consideração os bons, e outros Serviços praticados por Miguel d'Arriaga Brum da Silveira no Lugar de Ouvidor de Macao principalmente na ocazião em que aquella Colonia, e outros Portos da China forão acometidos por huma numeroza armada de Piratas, q' ali foi destroçada, devendo-se o bom exito de toda esta acção ao zello, actividades, e promptas, e efficazes providencias com q' elle promoveo o Armamento das forças Navaes destinadas ao combate, servindo-se de admiração aos Chinas, q' havião reclamado os Socorros Portuguezes, a celeridade com q' se fez esta expedição. Hey por bem Fazer Merce ao dito Miguel d'Arriaga Brum da Silveira de húa Comenda da Ordem de Christo da lotação de trezentos a quatrocentos mil reis, q' houver de vagar em sua vida, podendo desde logo uzar da Insignia de Comendador. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Mayo de 1810 — Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor — Melitão Jozé Alz' da Silva — Jozé Joaq.^m da Silva Freitas.

Sobre a isenção dos Direitos d'Alfandega de Brazil

Tendo consideração aos Serviços feitos pelos Officiaes do Senado da Camara, e mais Habitadores da Cidade de Macao na China, mostrando a sua fidelidade, não só em mandar a este Porto hum Navio com o fim de Felicitar Me por ocasião da Minha Feliz chegada a este Estado; mas muito principalmente pelos esforços com que repellido os Piratas, que ameaçavão invadir aquella Colonia alem de terem prestado socorros pecuniarios a Capital dos Meus Estados da India. E querendo promover a prosperidade do Comercio daquela Cidade. Hey por bem Determinar, q' seão izentos dos Direitos da entrada nas Alfandegas do Brazil os Generos, e Mercadorias da China, que se exportarem directamente p.^a os Portos desta Cidade, e pertencerem aos Meus Vassallos Portuguezes, ou por sua conta forem carregados em Navios Nacionaes; ficando outrosim independente da Navegação p.^a Goa, e sendo porem obrigados a enviar p.^a ali annualmente o Barco das Vias, que faz a correspondencia com a Metropole. O Conselho de Guerra digo (da Fazenda) o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Mayo de 1810 — Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor — Militão Jozé Alz.^m da Silva — Jozé Joaq.^m da Silva Freitas.

Sobre o novo Titulo do Leal Senado

Juizes e mais Officiaes do Senado da Camara da Cidade de Macao. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. Sendo-Me prezente os bons Serviços q' Me tendes feito, não só em mandar a este Porto hum Navio com o fim de Felicitar Me por ocasião da Minha Feliz chegada a este Estado; mas tambem pelos esforços com q' procurastes, e fizestes repelir os Piratas q' ameaçavão essa Colonia, e por haverdes em outras muitas ocaziões prestados uteis, e importantes socorros pecuniarios a Capital dos Meus Estados da India, em circumstancias apertadas, e arduas. E querendo dar-vos hú publico, e perpetuo testemunho de q' agradaveis Me tem sido todos estes destinados serviços. Sou Servido conseder-vos o titulo de — Leal — de q' ficará gozando esse Senado perpetuamente. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Mayo de 1810 — Principe — Para os Juizes, e mais Officiaes do Senado da Camara da Cidade de Macao — Militão Jozé Alz.^m da Silva — Jozé Joaq.^m da Silva Freitas.

Sobre o alugar Casas aos Chinas

Havendo seja por diferentes vezes Ordenado, q' se não permitão os moradores dessa Cidade de Macao a venda, ou aluguel de qualquer qualidade de Predio p.^a estabelecimento dos Chinas os quaes se achão ja ahí em numero mui despropor-

cionado ao dos Vassallos de S. A. R. Manda o Mesmo Senhor nesta ocazião recomendar a esse Leal Senado a vigorosa observancia das ja citadas Ordens cuja inexecução não pode deixar de ter sido por extremo nociva aos interesses, e progressos do Estabelecimento de Macao cuja prosperidade S. A. R. tanto dezeja promover — D.^a Guarde a VM.^{ces}. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Julho de 1810 — Conde das Galveas — S.^{as} Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cid.^a do Nome de D.^a de Macao.

Sobre os descontos dos Soldos dos Off.^{es} Militares declarado na Rel.^m junta

Aos Officiaes do Batalhão do Principe Regente , que vão declarados na Relação incluza, assignada pelo Official Major desta Secretaria do Estado se derão, a cada hum Seis mezes de Soldos adiantados nesta Corte, os quaes deverão ser-lhes descontados dos q' forem vencendo. O que partecipo a VM.^{ces} para que nesta intelligencia, lhes mando fazer o mencionado Decreto — Deos Guarde a VM.^{ces}. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Julho de 1810 — Conde das Galveas — Senhores Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Relação dos Officiaes despachados p.^a o Batalhão do Principe Regente da Guarnição de Macao a quem se deo Seis mezes de Soldo adiantado

Bernardo Joze de Freitas Tenente Coronel
Alexandre Joaq.^m Grand Pre d'Azevedo 1.^o Tenente
Feliciano Firme Monteiro Alferes
Francisco de Paula Lima Gomes d'Abreu 2.^o Tenente
Manoel Freire de Freitas 2.^o Tenente
Joaquim Luiz d'Azevedo Coutinho 2.^o Tenente
Sebastião Francisco d'Aquino Berut Porta Bandeira
Prudente Pereira de Lacerda Sargento.
Secretaria d'Estado em 12 de Julho de 1810 — Joze Joaq.^m da Silva Freitas.

Sobre o Quartelamento dos Off.^{es} Militares

Tendo os Officiaes da Guarnição dessa Cidade de Macao representado a S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor q' os Soldos das suas respectivas Patentes erão insuficientes p.^a sua subsistencia, particularmente por q' não tendo quartelam.^{es} erão obrigados a pagar cazas por hum preço exorbitante. He S. A. R. Servido Ordenar, q' esse Leal Senado procure occorrer convenientemente a acomodação dos referidos Officiaes, dando-lhes quartelamento digo Quartel em q' rezidião afim de q'

por este modo ceda em benefício daquelles Officiaes a Somas que pagarião pelo aluguel de Cazas — Deos Guarde a VM.^{ces}. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Julho de 1810 — Conde das Galveas — Senhores Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Off.^o em que Ordena ao Leal Senado contemplar a Ant.^o V.^{oe} Roza com o dinheiro a Risco Maritimo

Havendo sido presente a S. A. R. o Principe Regente N. Senhor o requerimento de Antonio Vicente Roza em q' pertende se Ordene a esse Leal Senado, q' o haja de contemplar na distribuição dos riscos annuaes. He o mesmo Senhor Servido mandar recomendar, q' se tenha com o Suplicante alguma atencão, se a sua conducta, e moderação o tornar digno de q' lhe confiem taes tranzaçoens — Deos Guarde a VM.^{ces} m.^o an.^o. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Julho de 1810 — Conde das Galveas — Senhores Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Tendo-se representado aqui a S. A. R. o Principe Regente N. Senhor a necessidade, e conveniencia de cregir ahi húa caza de correccão p.^a aquellas mulheres desolutas, q' todavia não estejam no caso de ser condemnadas a Degredo. He S. A. R. Servido cometer a esse Leal Senado a deligencia de verificar este Estabelecimento de comum acordo com o Ouvidor Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, dando depois conta por esta Secretaria de Estado do q' tiverem obrado a este respeito, para q' S. A. R. se digne de aprova-lo cõ a Sua Real Sanção, quando esteja nas circunstancias de a merecer — Deos Guarde a VM.^{ces}. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Julho de 1810 — Conde de Galveas — Senhores Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Off.^o da Secretr.^a d' Est.^o p.^a o Ill.^{mo} Gov.^o e Cap.^m G.^l desta Cidade, sobre não poderem os Gov.^{os} desta Cid.^o decidir p.^r si só os assumptos estrange.^{os}

Havendo sido presente a S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor q' os Governadores, e Capitães Geraes dessa Cidade de Macao se tem arrogado o Conhecimento, e trato dos Negocios, q' envolvem relaçoens Estrangeiras com perfeita excluzão do Senado, as quaes por isso mesmo, q' dão lugar a complicaçoens com os Chinas poem em Critica circumstancia digo em critica situação aquelle Estabelecimento, e sendo este procedimento essencialmente oposto ao q' se acha declarado no preambulo do Alvará de 26 de Março de mil oitocento e trez. Manda S. A. R. declarar a VM.^{ces}, e na sua pessoa a todos os seus Successores, q' taes negocios deverão sempre ser tra-

tados, e decididos no Senado, onde os Governadores prezidindo, como lhes compete poderão convenientemente propo-los, e dar-lhes aquelle melhor direcção, q' as circumstancias requererem. O q' portanto participo a VM.^{ae} para q' assim o tenha entendido, e o haja de executar, fazendo registar esta Real Determinação nos Livros desse Governo, e nos do Senado da Camara — Deos Gue' a VM.^{ae}. Palacio do Rio de Janeiro 30 de Mayo de 1810 — Conde das Galveas — Sr. Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Officio da Secretr.^a d' Est.^o dos Negocios Ultramarinos ao Leal Senado, sobre diferentes assumptos &.^a

Tendo constado nesta Secretaria d'Estado, que do Porto do Rio de Janeiro devia partir, dentro de poucos dias, o Navio Americano *Levante*, que se destina ao Porto de Cantão, Quiz S. A. R., que se aproveitasse esta occasião, para que com maior brevidade, constasse a esse Leal Senado as Suas Reaes Determinações sobre alguns dos mais importantes objectos da Sua Correspondencia, transmittida pelos Navios Brillhante, e Carolina, que há pouco, aqui chegarão, não repodendo (sic.) agora responder a todos os Officios do mesmo Leal Senado, e aos mais, que vierão das outras Repartições dessa Administração, por ter sido muito curto o intervalo de tempo, que meidia entre a chegada daquelles dous Navios, e a sahida deste Americano, que, posto não vá em directura ao Porto de Macão, pode comtudo dirigir este Officio a essa Cidade com segurança, e brevidade. — Passando pois a mencionar aquelles Artigos, comprehendidos nos Officios desse Leal Senado, que parecerão dignos de maior consideração, e especilmante d'aquelles, que se achão transcritos nos Officios n.^{os} 7, e 17, devo prevenir esse Leal Senado do que não pareceo, que ahí se tivesse entrado no perfeito conhecimento do espirito, que suggerio, e dictou as Generozas, e Sabias Providencias, com que S. A. R. O P. R. N. S.^e por hum effeito da Sua Incomparavel Benevolencia para com os Seus Amados, e Fieis Vassallos, Quer constantemente Promover a Prosperidade de todos, e cada hum delles — Facilitou S. A. R., hé certo, com a mais caracterizada Munificencia, o Comercio directo de Macão para os Portos do Brazil; e, para que nada faltasse, ou mais se podesse desejar, para que tão Singular Generozidade houvesse de prosperar, não Hesitou, S. A. R. em Privar-se, em tão arduas circumstancias de huma pezada, destructiva, e cruel guerra, do producto dos Direitos sobre os Generos de Luxo da China em beneficio dos Seus Vassallos, habitantes de Macão afim de os Animar a entrar em hum Commercio, que não podia deixar de facilitar-lhes extraordin.^{os} interesses. Mas não foi da Intenção de S. A. R. constranger os Seus Vassallos a entrar nestas Especulações, nem no cazo que elles entendessem, que lhes não convinha



adoptar aquelle giro, nem semelhantemente no caso, em que, para o adoptar, e proseguir, fosse necessario recorrer á Emprestimo, a que a Caixa da Real Fazenda houvesse de fazer face, ficando sujeita aos riscos maritimos, que não podem deixar de ser frequentes ahi, como se reconhece á vista dos multiplicados naufragios, das Relações, que aqui se conservão e pela inspecção das Representações do mesmo Senado, que attestão o decrescimento, que a Caixa tem sofrido no montante dos seus Antigos fundos; fatalidade, que posto se não possa attribuir a malversação, poderia dar ocazião a que se desconfiasse de terem havido facilidades na concessão de Sommas a favor de Individuos, que, destituídos de convenientes abonações, e inaptos para semelhantes especulações maritimas, faltando-lhes boas, seguras, e bem equipadas Embarcações, se animarão a metter-se em semelhantes emprezas, de que não têm o menos conhecim.^{to}, na intelligencia de que, em caso de infortunio, nada mais têm a temer do que o entrar na pacifica Lista dos Devedores do Estado, contra os quaes mostrava a experiencia, que se procedia em despecho igual á aquelle, com que se procedera quando requererão, e obtiverão os Cabedaes, q' pedirão. Acresce mais, que, Havendo S. A. R. Prohibido, pela Carta Regia de 11 de Maio de 1810, que o Senado recorresse ao expediente dos Emprestimos, excepto nos dous casos de extremidade, mencionados na mesma Carta Regia, não devia o Senado abalançar-se a renovar-os em outras occurrencias antes de o representar a S. A. R., e receber as Suas Reaes Ordens, e Benigna Approvação; e não podia, na verdade, esperar-se, que, no momento, em que esse Governo acabara de fazer huma Paz tão glorioza, devida em grande parte á boa direcção do Senado, e á actividade, e intelligencia do Conselheiro Miguel de Arriaga; no momento, em que, por mui assignalados esforços, acabava de conseguir-se a aniquilação dos Piratas, abrindo-se os Mares ao Commercio, e Navegação; no momento, em que a Divida do Estado contrahida, para sustentar aquella guerra (sic.), parecia de ver estar quasi extincta pelo Subsídio de 80 mil Tacs, estipulado no Tratado concluido com o Sultão de Cantão; no momento finalmente, em que S. A. R. em geral beneficio dos Seus Vassallos habitantes de Macáo, os Eximia da prestação dos Direitos de entrada dos Productos, e das Manufaturas da China nos Portos do Brazil, Pirmittindo o estabelecimento de hum Banco Nacional, de huma Loteria, e de huma Caza de Seguro, e Estabelecendo huma Pauta da Alfandega mais regular, e mais conforme aos principios mais geralmente reconhecidos pelas Nações illuminadas, como os mais conducentes a melhorar o Rendimento da Fazenda, promovendo ao mesmo tempo a Publica Prosperid.^{de}, houvesse o Senado rezolvido abrir sem Licença Regia, hum Emprestimo por consideraveis Sommas, para distribuir em Juros Maritimos, e para effectuar os novos Estabelecimentos, que se mandarão crear, muitos dos quaes não exigião custozas construcções.

— Não podia tambem deixar de parecer estranho, que occorresse ao Leal Senado o

impraticavel projecto de abrir hum Emprestimo nesta Praça de Rio de Janeiro, e que, sem se occupar previamente do indispensavel exame das possibilidades desta Praça Mercantil, se determinasse a conserber, e poz em pratica o expediente de escrever á Casa da Viuva Dias, e Filhos, incumbindo-a da negociação de hum Emprestimo de 400 Contos de reys ao Juro de 5 ate 10 por Cento (o que quer dizer 10 p.^o Cento) nomeando o mesmo Senado hum Procurador, para tratar de huma semelhante negociação, sem esperar, que S. A. R. Se Pronunciasse assim a respeito de expediente do mesmo Emprestimo, como sobre a nomeação de hum Procurador, sem poderes, sem authoridade, e sem Instrucções sufficientes, cuja idoneidade aqui se não conhece, nem se prezume, maiormente constando, que o Proposto, ainda que Sugeito de boa indole, poucos ou nenhuns conhecimentos tem dos interesses dessa Colonia, em que jámais esteve, fazendo-se reparavel, que, gozando o mesmo Senado da distincta honra de huma correspondencia com S. A. R. pelo Canal desta Secretaria de Estado, lhe lembrasse a conveniencia de hum Agente inexperiente, e começasse a servir-se delle naquela capacidade antes de receber o Real Beneplacito. Portanto: Determina S. A. R., que se suspendão, athé nova Ordem Regia, todos, e quaesquer ultteriores progressos relativamente á negociação do Emprestimo de 400 Contos de reis, que inconsideradamente, ahí se entendeo, se poderião haver desta Praça de Rio de Janeiro; credulidade, extorquida por informações exageradas, e talvez interessiras, com que d'aqui se procurasse iludir a boa fé do Senado, a quem cumpre dirigir os interesses da Real Fazenda, que lhe são confiados, com aquella intelligencia, zelo, segurança, e prespicacia, que tanto he recomendada aos Seus Membros, como Fiscaes da mesma Real Fazenda, que administração. — Deos Guarde a VM.^{ces}. Palacio do R.^o de Janeiro em 29 de Julho de 1811. — Conde das Galveas — Senhores Juizes, Vereadores, e Procudor do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macéo na China.

Provizão da Real Junta de Goa sobre o Tratado de Commercio com a Gram Bretanha

Dom João p.^o Graça de Deos Principe Reg.^o de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa, de Guine, e da Conquista, Navegação, Commercio d'Ethiopia, e Arabia, Persia, e da India, &c.^o Faço Saber ao Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo, que incluza se lhe remette por Copia a Provizão do Meu Real Erario de 5 de Junho de 1811, expedida a Junta de Minha Real Fazenda do Estado da India, assignada p.^o Miguel Caetano Nunes de Mello, Escrivão, e Deputado d'ella, para que em virtude da reciprocid.^o estabelecida com S. Mag.^o Britanica pelo Tratado do Commercio Ratificado em 26 de Fevereiro de 1809, mande esse Senado proceder a Sequestro nos Navios, que não forem construidos nos Dominios Brita-

nicos, e execute tudo o mais, que se declara na dita Provisão. O Principe Regente N. S.^f O manda pelos Ministros, e Deputados da mesma Junta abaixo assignados. Antonio Jozé Mariano de Noronha a fez. Goa a 18 d'Abril de 1812. Eu Miguel Caetano Nunes de Mello Escrivão, e Deputado da mesma Junta a fez escrever. — Antonio Gomes Pereira Silveira — D.^s Diogo Vieira de Tovar, e Albuquerque.

Copia

O Conde d'Aguiar do Conselho d'Estado Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete, Presidente do Real Erario, e nelle lugar Tenente, Imediato a Real Pessoa &c.^a Faço Saber a Junta da Administração, e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania de Goa, e Estado da India, que o Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido Determinar por Decreto de 9 de Maio do corrente anno da Copia incluza pelo Contador Geral da Segunda Repartição do Real Erario Antonio Mariano d'Azevedo, que em virtude da reciprocidade estabelecida com S. Mag.^a Britanica pelo Tratado do Commercio ratificado em 26 de Fevereiro de 1802 sejam confiscados todos os Navios ou Embarcaçoens de S. Mag.^a Britanica, que não forem construidos nos seus Dominios, e possuidas navegadas, e registadas conforme as Leys da Gram Bretanha, ou apreçadas por algum dos Navios, ou Emb.^{as} de Guerra, ou Corsarios pertencentes aquelle Governo, ou aos seus Vassallos. O que se participa a mesma Junta, para assim o fazer executar ao Juiz, e Administrador da Alfandega, que na Conformidade do mencionado Decreto digo Decreto obrigue os Mestres dos Navios Inglezes a apresentarem a devida qualificação delles, e procedendo ao Sequestro dos mesmos não tendo os requzitos acima especificados. Vasco Henrique de Amorim a fez. Rio de Janeiro em 5 de Junho de 1811. Antonio Mariano de Azevedo a fez escrever — Conde d' Aguiar.

Havendo convido (sic) com S. Mag.^a Britanica no Artigo 5.^o do Tratado do Commercio, que Foi Servido ratificar no dia 26 de Fevereiro de 1809, que só serão considerados como Embarcaçoens Britanicas, as que fossem construidas nos Dominios de S. Mag.^a Britanica e Possuidas navegadas, e registadas conforme as Leys de Gram Bretanha, e os Navios apreçados por algum dos Navios, ou Emb.^{as} de Guerra, ou Corsarios pertencentes ao Governo Britanico, ou aos vassallos de S. Mag.^a Britanica, e constando-me igualmente, que na Gram Bretanha só se considerão como Navios Portuguezes, os que tem estes respectivos requzitos, e qualificação, e o mais se confisco: Sou servido declarar, que em virtude da reciprocidade estabelecida no Tratado, o mesmo se praticará com os Navios dos Vassallos de S. Mag.^a Britanica, em todas as Alfandegas dos Meus Dominios, que fizerem Comercio no Reyno, e Dominios da Coroa de Portugal, e Ordeno que assim se faça logo publicos,

e constar p.^a que nenhum Vassallo Meo vá aos Portos de Gram Bretanha, e aos Dominios em qualq.^r Parte do Globo, senão em Navios construidos nos Estalleiros dos Meus Dominios, ou que tenha os sobred.^{tas} requisitos para gozarem alli dos favores estipulados pelos Tratados, ficando-lhes só livre uzarem de Navios comprados á Extranjeiros nas Navegaçoens para os Portos dos Meos Dominios, onde lhe seja permittida, ou para outros Portos Extranjeiros, com os quaes se não tem feito esta particular estipulação. O Conde d'Aguiar, Ministro Assistente ao Despacho, e Presidente do Meo Real Erario o tenha assim entendido, e faça publicar, ordenando tambem aos Juizes, Administradores de todas as Alfandegas dos Meus Reaes Dominios, q' assim o fação executar, obrigando os Mestres dos Navios Ingleses a apresentarem a devida qualificação dos seus Navios, e procedendo no caso de o não fazerem, ao Sequestro dos mesmos. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Mayo de 1811. — Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor. — Cumpra-se e registre-se. Rio de Janeiro 15 de Maio de 1811 — Com a Rubrica do Ex.^{mo} Prezid.^{te} do Real Erario — Antonio Mariano d'Azevedo — Conforme a propria Provisão, e Decreto, que estão registados a f. 147 do L.^o 3.^o do registo das Provisçoens. Ant.^o Jozé Mariano de Noronha as conferio. Goa 22 de Abril de 1812. — Miguel Caet.^o Nunes de Mello: Cartorio da Camara 30 de Agosto de 1812.

Provisão da Junta da R.¹ Faz.^a de Goa, sobre o desconto de 3 p. c.^{to} dos Soldos dos Off.^{es} Militares

Dom João por graça de Deos Principe Regente, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa de Guine, e da Conquista, Navegação, Commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c.^a Faço saber ao Leal Senado da Camara da Cidade de Macão, que por Provisçoens de 3 de Março, 3 de Abril, e 4 de Mayo de 1811 expedidas a esse Senado se lhe ordenou, pela primeira, e segunda, que se procedesse a disconto na terça parte dos Soldos dos Off.^{es} Militares, que Me forão servir nessa Cidade, athé se preencherem as q.^{tas}, que se lhes adiantarão pelo Meo R.¹ Erario de Lisboa, e do Rio de Janeiro, remettendo-se o resultado para esta Cap.¹, e pela terceira, que se arrecadassem, e se enviassem para as Ilhas de Sollar, e Timor os effectos, que se dirigirão para o fornecimento dos Armazens das mesmas Ilhas, e como esse Senado não Me tem dado a conta acerca d'estes objectos, e menos remettido aquelle resultado. Sou Servido Ordenar que assim o cumpra: ficando advertido ao futuro de não omittir semelhante Conta em monção correspond.^{te} de tudo que se lhe Ordenar, p.^r ser assim muito conveniente ao Meu R.¹ Serviço, e interesse. O Principe Reg.^{te} Nosso S.^r o Mandou pelos Ministros, e Deputados da Junta da Sua R.¹ Fazenda d'est.^o da India abaixo assignado Antonio J.^o Mariano de Noronha a fez. Goa a 21 de Abril de 1812. Eu Miguel Caetano Nunes de Mello Escrivão da mesma Junta a fez escrever. — Antonio Gomes Pereira Silvr.^a — D.^r Diogo Vieira de Tovar, e Albuquerque.



ÍNDICE

Relaçam dos Effeitos que se remete dos Armazens desta Ribeira da Receita do Tezour.^o dos Materiais, e Petrechos de Guerra Antonio Franco de Belico e Velasco para se entregar na Cidade de Macao em trez Embarcaçoens a saber. pag. 233.

Sobre o Arquiamento dos Navios. pag. 236.

Sobre o exame dos Balanços da Receita e Despeza dos annos de 1802 e 1803. pag. 236.

Examinando o Balanço da Receita e Despeza da Fazenda Real da Cidade de Macao pertencente ao anno de 1802 com a Relação dos seus Devedores. pag. 237.

Carta do Secretario de Estado em que manda q' o N. Sn.^o satisfaça a Comm.^{te} de Bom Jezus trezentos mil reis pela passagem do R. Padre Rodrigo. pag. 239.

Carta do Secretario de Estado em q' manda q' restetua o emprego do R. Padre Rodrigo. pag. 240.

Copia da Carta q' o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^o Gov.^{or} e Cap.^{to} Gen.^{al} da India escreveu ao Gov.^{or} desta Cid.^e a effeito dos Donativos tirados no dia 18 de Outubr.^o de 1805. pag. 240.

Documentos da Carta asima. pag. 241.

Documento da Carta retro. pag. 242.

Carta de Ex.^{mo} Visconde de Anadia, ao Senado da Camara desta Cidade Sobre a pretendida introdução dos Inglezes. pag. 243.

Provizão a respeito dos Embargos que se devem fazer nas fazendas de Chinas, que são devedores as pessoas Negociantes desta Cid.^e. pag. 243.

Carta do Secretario d'Estado em que aviza ao Senado, que S. A. R.^l toi servido mandar tazer as Vestes Sagradas, pela representação do Bispo desta Cid.^e. pag. 244.

Carta do Ministro e Secretario do Estado ao Senado da Camara, para se fazerem trez Paramentos a Sé Cathedral e satisfação da Congrua do Ex.^{mo} S.^o Diocezano desde o dia da sua Confirmação em Roma. pag. 245.

Provizão do Conselho Ultramarino ao Senado da Camra, em q' manda remetter ao d.^o Conselho as folhas do Prd.^{or} dos annos de 1804, 805, e 806, e mais Contas feito p.^{tas} Thezr.^{as} dos d.^{os}. pag. 245.

Outra Provisão do Mesmo Conselho, ao Senado da Camara, sobre as Viagens de Mossabique. pag. 246.

Carta da Secretaria do Estado, ao Senado da Camara, a respeito dos Galeões. pag. 247.

Provisão do Conselho de Ultramar ao Senado da Camara, em q' manda continuar o pagam.^{to} da Ordin.^a do Mosteiro de Santa Clara. pag. 247.

Avizo da Secretr.^a d'Est.^o, a respeito das urgencias em q' se achava esta Cid.* com a vizinhança de Tunkim. pag. 247.

Provisão, a respeito do Estabelecimento da Loteria. pag. 248.

Avizo da Secretaria d'Estado ao Ex.^{mo} S.^l General de Goa, em q' manda dar auxilio a esta Cid.* p.^{ta} Fregatta de Guerra, e Tropa Europeia. pag. 249.

Provisão do Conselho Ultram.^{to} ao Gov.^{or} desta Cid.* p.^a o cumprimt.^o do Artigo. 55. pag. 249.

Copia do Artigo cincoenta e cinco do Regimento Geral do Brazil. pag. 249.

Carta do V. Rei de Goa, ao S.^l Bernardo Aleixo, a resp.^{to} da queixa dos Inglezes, pelo Governo de Bengalla. pag. 250.

Carta do Ex.^{mo} Snr. V. Rey da India, ao Governador desta Cidade sobre as Tropas Inglezas. pag. 250.

Bernardo Jozê de Lorena Conde de Sarzedas do Conselho de Sua Alteza Real, VRey e Capitão General de Mar e Terra do Estado da India &c.^{as} pag. 251.

Em q' manda augmentar o Ordenado do Escrivão da Camara, thê 1000 taeis. pag. 252.

Em q' manda pagar o Soldo do Ill.^{mo} Gov.^{or} Lucas J.* &c.^a pag. 252.

Em que manda Crear o Emprego de hum Official Secretario do Governo desta Cid.* pag. 252.

Documento que veyo junto a Carta do Ill.^{mo} S.^l Gov.^{or}, ao N. Senado, que se acha registado a f. 215 do L.^o dos Registos das Cartas Particulares. pag. 253.

Provisão sobre as Ordinarias do Es.^{to} da R.^l Cam.^a, Joaq.^{to} J.* de Souza Lobatto. pag. 254.

Provisão, em q' se remette á Ouv.^{or} desta Cid.*, sobre a remessa de varias Exemplar impresso. pag. 254.

Edital. pag. 255.

N.^o 1.^o — Carta do Ex.^{mo} Sñr Conde de Anadia ao N. Senado. pag. 255.

Em q' manda dar dinheiro a Risco ao Morador Manoel Pereira. pag. 256.

N.^o 1.^o. pag. 256.

Copia. pag. 256.

- N.º 2.º — Sobre os assumptos Britannicos. pag. 257.
- Copia de hum §.º do Off.º escrito ao Ouv.º de Macão em datta de 17 de Abril de 1807. pag. 257.
- Copia de hum Artigo do Off.º escrito ao Governador de Macão em 15 de Abril de 1809. pag. 258.
- Carta Regia, Sobre o perdão da divida a viuva de M.ª Homem de Carv.º. pag. 258.
- Carta do Ex.º Senhor Conde das Galvéas ao Dez.º M. A. B. de Silvr.ª. pag. 259.
- Sobre a doação dos Bens dos Jesuitas. pag. 259.
- Carta Regia, em que reprova tomar dir.º emprestado a ganho de terra, e outro assumpto a esta Cid.ª, sobre a R.ª Caixa &. pag. 260.
- Sobre a Organização do Batalhão do P. R. nesta Cidade. pag. 262.
- Carta Regia ao Ex.º V. Rey a resp.º de formar B.º P. R. nesta Cidade. pag. 262.
- Sobre a izenção dos Direitos de entrada nas Alfandegas de Brazil. pag. 263.
- Sobre de modo de fazer avizo ao S.º Gov.º e Cap.º G.º p.ª vir assistir a Sessão do L. Senado. pag. 264.
- Sobre as Missoens e China . pag. 265.
- Sobre os Naturaes de Macão. pag. 266.
- Em q' Manda dar todas as Clarezas, o mapa ao S.º Gov.º e Cap.º G.º quando os pedir. pag. 266.
- A respeito dos Dir.º na Alf.ª do Brazil. pag. 267.
- Sobre a representação da Suplica dos Habitantes desta Cid.ª que são devedores a R.ª Fazenda. pag. 267.
- Sobre as antigas Providencias dadas por Gen.º de Goa. pag. 268.
- Providencias dadas pela Rainha N. Snr.ª p.ª o Porto da Cidade de Macao em 4 d'Abril de 1783. pag. 269.
- A respeito das authorid.ª de quem deveria ficar sobre os Navios de Guerra de Macao. pag. 280.
- Sobre a izenção dos Direitos n'Alf.ª do Brazil. pag. 281.
- Sobre o estabelecim.º da Loteria &.ª pag. 281.
- A respeito dos Piratas Chinas, e outros assump.º, como de ingresso do Ex.º Bispo a Pekim, recondução do Lugar do Ouvidor & &. pag. 282.
- Sobre a Comenda do Ill.º Dez.º Miguel d'Arriaga. pag. 284.
- Sobre a izenção dos Direitos d'Alfandega de Brazil. pag. 285.
- Sobre o novo Titulo do Leal Senado. pag. 285.

Sobre o alugar Cazas aos Chinas. pag. 285.

Sobre os descontos dos Soldos dos Off.^{es} Militares declarado na Rel.^{ta} junta. pag. 286.

Relação dos Officiaes despachados p.^a o Batalhão do Principe Regente da Guarnição de Macao a quem se deo Seis mezes de Soldo adiantado. pag. 286.

Sobre o Quartelamento dos Off.^{es} Militares. pag. 286.

Off.^o em que Ordena ao Leal Senado contemplar a Ant.^o V.^{ta} Roza com o dinheiro a Risco Maritimo. pag. 287.

Off.^o da Secretr.^a d' Est.^o p.^a o Ill.^{mo} Gov.^{or} e Cap.^m G.^l desta Cidade, sobre não poderem os Gov.^{es} desta Cid.^e decidir p.^r si só os assumptos extrangr.^{os}. pag. 287.

Officio da Secretr.^a d' Est.^o dos Negocios Ultramarinos ao Leal Senado, sobre diferentes assumptos &.^a. pag. 288.

Provisão da Real Junta de Goa Sobre o Tratado de Commercio com a Gram Bretanha. pag. 290.

Copia. pag. 291.

Provisão da Junta da R.^l Faz.^a de Goa, sobre o desconto de 3 p. c.^{to} dos Soldos dos Off.^{es} Militares. pag. 292.